

PROCESSO Nº 11396 - SERGIPE

AFONSO AIRES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. NS-25, da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, recorre da decisão que indeferiu o pedido de concessão de 1/3 de seus vencimentos, referente ao período de férias.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu o pedido.

PROCESSOS Nºs 11478-RJ, 5214-CE, 11331-MS, 11360-RJ, 1536-GO, 11454-RJ, 11519-MG, 11480-RJ, 11520-SP, 11521-RJ, 11599-CE, 11458-RJ, 11481-RJ, 11482-RJ, 11632-PI, 11336-RJ

RENATO BAPTISTA MADEIRA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. NS-25, e OUTROS, requerem revisão de proventos.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu, em parte, o pedido, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

PROCESSO Nº 11438 - RIO GRANDE DO SUL

MIRIAM RAMOS KRUEL, Diretora de Secretaria da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, requer seja restabelecido o pagamento da gratificação prevista no Decreto-lei nº 2365/87.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

PROCESSO Nº 11624 - RIO GRANDE DO SUL

LUCY PEREIRA LEMOS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. NS-25, lotada na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, requer seja deferida sua cedência à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido.

PROCESSO Nº 11671 - ESPÍRITO SANTO

ELIMAR GUIMARÃES, servidor do Instituto Brasileiro do Café, Ref. NS-19, nomeado para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Ref. NS-10, requer seu aproveitamento na mesma referência, NS-19.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

PROCESSO Nº 11676 - SÃO PAULO

Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da Vara Única de Marabá - Seção Judiciária do Estado do Pará, tendo sido designado para ter exercício na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, solicita seis dias de trânsito.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu o pedido.

PROCESSO Nº 11687 - PARÁ

FÉRIAS. JUIZ.
REQUERENTE: Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu, em parte, o pedido, nos termos do parecer da Secretaria.

PROCESSO Nº 11106 - DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal solicita alteração do Ato nº 142/82.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu proceder nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

PROCESSO Nº 11346 - CEARÁ

MMMM. Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará pedem reconsideração da decisão proferida na sessão de 18.11.88, referente ao desconto do Imposto de Renda.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido.

Em seguida, participou da sessão o Exmº Sr. Ministro GUEIROS LEITE.

PROCESSO Nº 11453 - PERNAMBUCO

FÉRIAS. JUIZ.
REQUERENTE: Dr. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ
PEDIDO DE VISTA: EXMº SR. MINISTRO GUEIROS LEITE
Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, deferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Vencido o Senhor Ministro GUEIROS LEITE.

PROCESSO Nº 11003 - MARANHÃO

ROBERTO JÚLIO MARQUES, Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Ref. NM-33, da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, requer sua reatuação na Seção Judiciária do Estado do Ceará.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI
PEDIDO DE VISTA: EXMº SR. MINISTRO GUEIROS LEITE
Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, deferiu a reatuação. Vencido o Senhor Ministro GUEIROS LEITE.

O Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral propõe a definição da antiguidade dos Juizes Federais nomeados para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para efeito do art. 4º da Lei nº 7727, de 1989.

O Conselho decidiu, por unanimidade, declarar como magistrado mais antigo, para os fins do art. 4º, da Lei nº 7727, de 9 de janeiro de 1989, o Dr. ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA.

O Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral solicita esclarecimentos acerca da ordem de posse dos Juizes nomeados para os Tribunais Regionais Federais.

O Conselho, por unanimidade de votos, homologou para efeito de posse e instalação as listas elaboradas pela Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho da Justiça Federal, pela unanimidade de seus membros, decidiu fazer constar da ata da sessão ser esta a última reunião do Colegiado, enquanto órgão vinculado ao Tribunal Federal de Recursos (C.F. art. 105, parágrafo único).

Encerrou-se a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos.

Eu, Jair Ferreira da Cunha, Diretor-Geral da Secretaria do Conselho, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, ao considerar proposta da Comissão Especial para adaptar o Tribunal Superior do Trabalho à Lei 7.701 de 22/12/88, RESOLVEU, por maioria, aprovar a alínea "a" do item 7 e por unanimidade o seguinte:

- "1) DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
A Seção de Dissídios Individuais será integrada:
a) pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral;
b) pelos Ministros Presidentes das Turmas, por um Ministro Togado (1º na antiguidade), por um Ministro Classista de empregados (1º na antiguidade) e um Ministro Classista de empregadores (1º na antiguidade).
2) DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
A Seção de Dissídios Coletivos será integrada:
a) pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral;
b) pelos quatro Ministros Togados, subsequentes ao Ministro Decano, excluídos os Presidentes de Turmas, um Ministro Classista de empregados (2º na antiguidade) e um Ministro Classista de empregadores (2º na antiguidade).
3) DAS TURMAS

O Tribunal terá três (3) Turmas compostas, cada qual, por três Ministros Togados e dois Ministros Classistas. As Turmas serão compostas pelos seis (6) Ministros Togados que não estejam integrando as seções especializadas, sendo dois em cada uma, e pelos seis (6) Ministros Classistas mais modernos, observada a categoria de representação. O 3º Ministro Togado a integrar cada Turma será o seu Presidente a ser eleito na forma determinada no item seguinte.

- 4) DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS
a) O Ministro Togado Presidente de cada Turma será eleito pelo Tribunal Pleno na mesma data em que for eleita a administração do Tribunal, em escrutínio distinto e imediatamente subsequente, com mandato de dois anos, vedada a reeleição. Terminado o mandato, o Ministro Presidente da Turma ocupará seu lugar nas seções especializadas ou na própria Turma, observada sua antiguidade no Tribunal;
b) Os Presidentes de Turmas não participarão da distribuição de processos de competência destas, concorrendo, no entanto, à distribuição dos embargos de que cogita a alínea "b" do artigo 894 da CLT;

c) Os Presidentes de Turmas despacharão os Embargos Infringentes, relatando os Agravos Regimentais interpostos aos seus despachos denegatórios, na seção de Dissídios Individuais.

5) DA ANTIGUIDADE DOS MINISTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES E TURMAS

Excluídos o Ministro Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral e os Presidentes de Turmas, a antiguidade é considerada a partir do Ministro Togado mais antigo em ordem decrescente. A dos Ministros Classistas também em ordem decrescente em cada categoria (patronal e de empregados). Alterada a ordem de antiguidade por qualquer razão, haverá a automática movimentação dos Ministros entre as seções especializadas e Turmas.

6) DA PRESIDÊNCIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E SUBSTITUIÇÕES

O Presidente do Tribunal será o Presidente das Seções Especializadas, cabendo a substituição, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Geral e aos Ministros Togados, observada, quanto a estes, a antiguidade, todos com direito a voto, inclusive o Presidente da sessão, cujo voto será prevalente em caso de empate.

7) DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS
a) As seções especializadas só poderão funcionar presentes 06 (seis) Ministros pelo menos; (aprovada por maioria)

b) Para compor o "quorum" das seções especializadas poderão ser chamados Ministros Togados ou integrantes da outra seção especializada ou das Turmas;

c) Na hipótese de afastamento de Ministro Togado integrante de qualquer das Seções Especializadas por período superior a 30 (trinta) dias, será chamado o Ministro Togado mais antigo integrante das Turmas, sendo que a vaga deste será preenchida, na Turma, por Juiz de TRT convocado.

d) Em se tratando de Ministro Classista, é obrigatória a convocação do respectivo suplente, ou de Juiz Classista de TRT, quando a ausência não for meramente eventual, observando-se, no caso das Seções Especializadas, a regra pertinente aos Togados.

e) As Seções Especializadas funcionarão, obrigatoriamente, uma vez por semana no mínimo.

8) DA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS
As Seções Especializadas serão imediatamente implantadas, com a composição prevista nos itens 1, 2 e 6 e Disposições Transitórias, mantidas as vinculações dos Ministros como Relator ou Revisor referente aos processos distribuídos, ressalvada a situação do Presidente do Tribunal, objeto da Resolução Administrativa nº 14/89, publicada no Diário da Justiça de 13/03/89.

9) DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral não participarão da distribuição.

10) DA PERMUTA
Mediante aprovação do Tribunal Pleno, os Ministros poderão permutar, inclusive com envolvimento dos integrantes das Turmas, observando-se em cada caso, sucessivamente, a antiguidade, de tal forma que este critério, a não ser em caso de recusa, sempre prevaleça.

11) DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
1) Enquanto o Tribunal não estiver com a composição plena de 27 (vinte e sete) Ministros, será observado o seguinte:

a) O Ministro Vice-Presidente permanecerá na Presidência da 1ª Turma, participando apenas da distribuição dos processos de competência desta, excluídos os Agravos de Instrumento;

b) Os Ministros que integram as Seções Especializadas permanecerão compondo as Turmas, participando da distribuição dos processos de competência destas observada a atual situação regimental dos Presidentes de Turmas;

c) A distribuição de processos de competência das Seções será feita aos Ministros Togados e Classistas com observância da respectiva vinculação à seção especializada que integrarem e das normas regimentais atualmente em vigor;

d) O Ministro Togado, remanescente, da 1ª Turma, observada a atual composição, integrará a seção de Dissídios Individuais, participando, também, da distribuição vinculada de processos de competência desta seção;

e) Os Ministros Classistas mais modernos da atual composição, terceiros na antiguidade da representação de empregados e de empregadores integrarão a seção de Dissídios Coletivos, participando, também, da distribuição de processos de competência desta seção;

f) O Juiz de Tribunal Regional convocado para substituir Ministro Togado ou Classista comporá o "quorum" mínimo da seção especializada a que pertencida o substituído, mas só participará da distribuição de processos de competência das Turmas;

g) A Secretaria do Tribunal Pleno terá o encargo de secretariar as seções especializadas, organizando as pautas de julgamento sob a direção do Ministro Presidente do Tribunal.

2) Até que seja liquidado o atual resíduo de processos que aguardam pauta na Secretaria do Pleno, as Seções Especializadas funcionarão, pelo menos, duas vezes por semana.

12) DA VIGÊNCIA
A presente Resolução vigorará a partir da data em que publicada no Órgão Oficial.

RECOMENDAÇÃO:

O Tribunal Pleno recomenda ao Ministro Presidente que organize as pautas da Seção de Dissídios Coletivos intercalando processos antigos com os processos em que foi concedido o efeito suspensivo após o advento da Lei nº 7.701, de 22/12/88, de tal forma que se observe, no julgamento dos recursos, o prazo máximo de 120 dias, referido na aludida lei".

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, RESOLVEU, por unanimidade: GARAGEM REGULAMENTAÇÃO

1. DO NÚMERO DE VAGAS.
A utilização das vagas existentes ocorrerá com observância da distribuição abaixo, conforme plantas elaboradas e que ficarão arquivadas na Diretoria-Geral:

a) Edifício Sede: 037 vagas;
b) Anexo I : 034 vagas;
c) Anexo II : 034 vagas.

TOTAL DAS VAGAS: 105 vagas.

2. DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS.

2.1 Dos Gabinetes dos Ministros.

A cada um dos Gabinetes caberá duas vagas, sendo uma destinada à guarda do veículo que estiver servindo ao Ministro e a outra utilizada - vel à livre disposição deste.

2.1.1 Da individualização das vagas.

2.1.1.1. As vagas, dispostas duas a duas, serão individualizadas, mediante colocação de plaquetas que conterão a referência ao Gabinete respectivo.

2.1.1.2 Observar-se-á, tanto quanto possível, a antiguidade do Ministro, bem como a localização do Gabinete.

2.1.1.3 Na hipótese de não ser possível a designação de ambas as vagas no mesmo local - Edifício Sede ou em um dos Anexos, preferirá, na localização, a mais próxima possível ao Gabinete, aquela a ser utilizada, diretamente, pelo Ministro.

2.1.2 Do total de vagas atribuídas aos Gabinetes.

Serão atribuídas aos Gabinetes o total de 55 vagas, ou seja, duas por Gabinete, com exceção da Presidência, à qual corresponderão três vagas.

2.2 Dos demais carros oficiais.

Observada a preferência de localização das vagas dos Gabinetes - 2.1.1.2 - serão destinadas 24 vagas à guarda-de-veículos oficiais, assim distribuídos:

a) Diretoria-Geral	1 Opala
b) Secretaria-Geral da Presidência.....	1 Opala
c) Secretaria do Tribunal Pleno	1 Opala
d) Secretaria de Coordenação Judiciária.....	1 Opala
e) Secretaria de Coordenação Administrativa.....	1 Opala
f) Secretaria de Coordenação Financeira	1 Opala
g) Carros-reservas dos Ministros	3 Opalas
h) Carros-reservas da Administração.....	4 Opalas
i) Carros diversos - Volkswagen e Kombi	9 veículos
j) Ambulância.....	1 Caravan
l) Caminhão	1 F-4.000

2.2.1 Da individualização das vagas pertinentes aos carros oficiais.

As vagas serão individualizadas, mediante colocação de plaquetas que as identifiquem.

2.3. Das demais vagas.

As demais vagas existentes, em número igual a 26, serão utilizadas pelos servidores do Tribunal, observando-se, na distribuição e no uso:

2.3.1 A titularidade de função DAS, inclusive em Gabinete, a gradação nesta e o respectivo tempo de exercício.

2.3.2 Para o fimprevisto no item anterior, o Diretor-Geral fará publicar, no Boletim Interno, a lista de antiguidade dos servidores.

2.3.3 O Servidor será credenciado mediante cartão a ser emitido pela Diretoria-Geral que, contendo nome do usuário e a placa do carro, deverá permanecer neste, em lugar visível. A exibição também é obrigatória no caso da substituição de que cogita o item seguinte.

2.3.4. Ressalvada a hipótese de substituição temporária, a vaga não poderá ser utilizada por servidor diverso.

2.3.5 O servidor que contar com carro oficial não concorrerá à utilização de vaga.

2.3.6 A perda da função DAS implicará devolução automática do cartão pertinente à vaga.

3. Das disposições gerais.

3.1. Não será permitida a permanência na garagem de carros estranhos à presente regulamentação, exceto de autoridades que estejam em visita ao Tribunal.

3.2. Caberá ao Diretor dos Serviços Gerais a responsabilidade pelo exato cumprimento desta regulamentação, devendo comunicar, por escrito, ao Diretor-Geral qualquer irregularidade ocorrida.

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/89

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, restituir os autos do Processo TRT-4a.Adm. nº 4452/88, que trata do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Presidente da JCM de Passo Fundo - RS, Doutor Harri Marmitt, à origem com base no disposto no artigo 96 item I, alínea "c" da Constituição Federal.

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/89

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a redistribuição dos processos de Dissídios Coletivos Originários e a designação de novo revisor, nos processos em que funcionem os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Wagner Pimenta, Hélio Regato e Norberto Silveira Souza.

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de proposta de criação de mais um Cargo de Juiz, que será o de Corregedor, e a criação de mais 3 (três) cargos de assessor no Tribunal Regional do Trabalho, da Décima Segunda Região.

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, considerando a divisão do Tribunal em Seções Especializadas, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta todos os processos que se encontravam com julgamento marcado.

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

TST-AR-49/85.6

Autor: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA.
Advogado: Dr. Hélio Gonçalves de Souza.
Réu: FRANCISCO DE FELIPPO.
Advogado: José Bento de Moraes.

D E S P A C H O

1. O réu impugnou o valor da causa, na contestação, querendo, ainda, que seja autuada em apenso.
2. Proferi despacho, em 01/08/86, atendendo ao pedido. Os autos retornaram em 03/04/89.
3. Com base no Art. 261, do CPC, determino o prazo de cinco dias para que o Autor se pronuncie sobre a impugnação. A seguir, voltem-me conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 04.04.89

MINISTRO ANTÔNIO AMARAL	26	MINISTRO JOSÉ AJURICABA	09
MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	26	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	26
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO	26	MINISTRO MARCELO PIMENTEL	26
MINISTRO BARATA SILVA	26	MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	26
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	09	JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (CONV)	25
MINISTRO FERNANDO VILAR	26	JUIZ ALCY NOGUEIRA (CONVOCADO)	25
MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO	10	JUIZ JOSÉ LUIZ VASCONCELOS (CONVOCADO)	25

T O T A L 311

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, A REALIZAR-SE NO DIA 12/04/89, QUARTA-FEIRA, ÀS 09:30 HORAS

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-519/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Kibon S/A - Indústrias Alimentícias e Embo.: Mario Ferreira Pinto. (Adv. Nério S. W. Battendierie e A. D. Meirelles Quintella).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-3755/81, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas. (Adv. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4089/81, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdos.: Os Mesmos. (Adv. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4117/81, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barreto e Embdos.: Os Mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4337/81, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embo.: Adélia Schanuel Noel. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4465/81, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Embdos.: Os Mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4804/81, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-4849/81, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Paulo Roberto Araújo Silva e Embo.: Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Adv. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4882/81, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Têxtil Tabacow Sociedade Anônima e Embo.: Luiz Carlos. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e Sérgio Roberto Alonso).

Processo E-RR-5024/81, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embo.: Amando Valério Júnior. (Adv. Victor Russomano Júnior e Emílio Valério Neto).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-MS-963/86.5, da 2a. Região, Rcte.: Antonio Assumpção de Moura e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 43a. JCJ de São Paulo (Adv. Gabriel Lázaro de Arruda).

Processo RO-MS-264/87.4, da 2a. Região, Rcte.: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 27a. JCJ de SP. (Adv. Nelson Esteves Sampaio).

Processo RO-MS-404/87.5, da 5a. Região, Rcte.: A. Araujo S/A - Engenharia e Montagens e Rcd.: Exma. Sra. Juíza Presidente da JCJ de Marumim. (Adv. Sérgio Novais Dias).

Processo RO-MS-519/87.0, da 2a. Região, Rcte.: Sindicato dos Professores de São Paulo e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 17a. JCJ de SP. (Adv. José Carlos Peres de Souza).

Processo RO-MS-586/87.0, da 6a. Região, Rcte.: Gilberto Fraga Rocha Filho e Rcd.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 4a. JCJ do Recife. (Adv. Waldir de O. P. de Lyra).

Processo RO-MS-754/87.6, da 2a. Região, Rcte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 6a. JCJ de São Paulo. (Adv. Nilton Correia).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-9157/85.8, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Gumercindo Jardim e Outra e Embo.: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Antônio Lopes Noletto e José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-MS-904/87.1, da 1a. Região, Rcte.: Cottage Engenharia e Comércio S/A, Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 29a. JCJ do Rio de Janeiro e Terceiro Interessado Raimundo Lima da Rocha. (Adv. Thomé Joaquim Torres).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AR-21/84, da 1a. Região, Rctes.: Residência Cia. de Crédito Imobiliário e Outra e Rcd.: Hélio Ferreira Cardoso Afonso. (Adv. Antonio Carlos de Almeida Castro e José Fernando Ximenes Rocha).

Processo RO-HC-736/87.5, da 1a. Região, Rcte.: Hugo Di Biase e Rcd.: Exmo. Dr. Juiz Presidente da 2a. JCJ do RJ. (Adv. Maria Lúcia Silva Castelo Branco).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-AR-11/84, da 12a. Região, Rcte.: Ana Regina de Souza Scheuer e Rcdos.: Atlantica Boa Vista de Seguros e Outras. (Adv. José Luiz R. de Carvalho).

Processo RO-AR-29/84, da 3a. Região, Rcte.: Banco Real S/A e Rcd.: Urbano Santos de Araújo. (Adv. Moacir Belchior e Geraldo César Franco).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-1742/83, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Estado da Bahia e Embo.: Clemilda Borba Rocha. (Adv. Pedro Gordilho e Ernandes de Andrade Santos).

Processo E-RR-3372/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embo.: José Moreira da Silva. (Adv. Maurílio Moreira Sampaio e Antonio Lopes Noletto).

Processo E-RR-3393/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embo.: Polydoro Senra Filho. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-3788/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Elizabeth Freitas e Embo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AG-E-RR-3959/82, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte. e Agdo.: Nelson Rodrigues de Souza

za e Embdo. e Agte.: Vigilância Paranaense Ltda. (Advs. Nadja Costa Ferreira e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4546/82, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo RO-MS-329/87.3, da 10a. Região, Rcte.: Sociedade Brasileira de Alimentos Ltda e Rcto.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 3a. JCY de Brasília/DF. (Adv. Renault Campos Lima).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-1221/82, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: José Augusto dos Reis e Embdo.: C. B. V. - Equipamentos Industriais S/A. (Advs. José Tórres das Neves e César Garcia do Araçã).

Processo E-RR-2283/82, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embda.: Rita Alves do Amaral. (Advs. Lino Alberto de Castro e J. Fornellos Filho).

Processo E-RR-2525/82, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Companhia Riograndense de Telecomunicações e Embdo.: Jovêncio Carlotto. (Advs. Ana Maria José Silva de Alencar e Fernando K. da Fonseca).

Processo E-RR-2793/82, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Miguel Pelegrinotti Couto. (Advs. Antonio Balsalobre Leiva. Maria L. de Moraes e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-2822/82, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: WADY - Simão - Construções e Incorporações Ltda e Embdo.: Ataídes Guedes dos Santos. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-2959/82, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província do RS S/A e Embdo.: Jalmir Irineu Fagundes da Silva. (Advs.: José A. Couto Maciel e Paulo César Costeira).

Processo E-RR-2964/82, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embtes.: José Arapalco Azeredo Gomes e Renato de Lima e Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3295/82, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: João Furtado Nunes e Embdo.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Roberto Benatar).

Processo E-RR-3658/82, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e Embdos.: Arnaldo Silva de Araújo e Outros. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Ertulei Laureano Matos).

Processo E-RR-3813/82, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Embdos.: Os Mesmos. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-3908/82, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Abel Ferreira da Trindade e Embdo.: Banco Real S/A. (Advs. José Tórres das Neves, José Tórres das Neves e Moacir Belchior).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-3942/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Ariovaldo Augusto Bolsachini e Embdo.: Banco Itaú S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria Riemma).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 05 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Terceira Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Antonio Amaral e o Sr. Juiz Convocado Elpidio Ribeiro dos Santos Filho. Esteve ausente por motivo justificado o Sr. Ministro Wagner Pimenta, em gozo de férias, razão pela qual foram retirados de pauta todos os processos em que S. Exa. havia dado visto, como relator ou revisor. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Valter Otaviano da Costa Ferreira, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foram adiados por ter ocorrido empate na votação os seguintes processos: RR-3608/88 e RR-4678/88. Também foi adiado, após o pedido de vista regimental do Sr. Ministro Antonio Amaral, o julgamento do processo RR-5526/88. O Sr. Ministro Presidente da Turma, submeteu à sua consideração o processo AI-7864/87, da 10ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Nilton da Silva Correia) e Agravada Isa de Moraes (Adv. Antonio Leonel de A. Campos), tendo-se resolvido: "1. O presente agravo de instrumento foi julgado como sendo interposto de despacho que denegara recurso de revista por incabível - E nunciado do TST 218. 2. Ocorre, porém, que fora interposto de despacho que denegara recurso extraordinário, oposto a acórdão regional que negara provimento a agravo de instrumento. 3. Sendo, pois, manifesto o

erro de procedimento, a Turma deliberou chamar o processo à ordem, para declarar a ineficácia do decidido e determinar a sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal". Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA PROCESSO-RR-3614/87.1, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas (Adv. Aurélio Pires) e Recorrido Antonio Ribeiro Lucas (Adv. Adilson José Manguera). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da revelia e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3626/87.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Comtel - Construtora M. Teixeira S/A (Adv. Nicodemus Furfuro Filho) e Recorrido Vicente de Paulo Oliveira (Adv. Nilce Alves Pereira). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3646/87.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Bernardes (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3653/87.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Recorrido Amaro Coriolano da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4036/87.9, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Cláudio Coutinho Gomes (Adv. Antonio Fernando M. C. da Rocha). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-848/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Recorrido Silvio Souza Negreiros (Adv. José Barbosa de Araújo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-893/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Julio Bogoricin Imóveis São Paulo Ltda e Ramon Joaquim Albarca Munõz (Advs. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral e Jair José Spuri) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, de le conhecer, por violação ao artigo 146, parágrafo único da CLT e conflito com o Enunciado 171, quanto ao tema férias proporcionais e, também quanto ao tema adicional de horas extras, por conflito com o Enunciado 215 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de férias proporcionais em valor a ser liquidado e determinar que o adicional correspondente as horas extras seja de 25% (vinte e cinco por cento).

PROCESSO-RR-1122/88.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a ilegitimidade do Sindicato Autor, declará-lo carecedor do direito a ação, julgando-se extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, vencido o Sr. Juiz revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.

PROCESSO-RR-1528/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ernandes Secundio de Oliveira (Adv. Wilson de Oliveira) e Recorrido Estencivil - Escritório Técnico de Construção Civil Ltda (Adv. Maurício Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1628/88.7, da 7ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Geraldo Ribeiro dos Santos e Banco do Brasil S/A (Advs. Lauro Maciel Severiano e Eugênio Nicolau Stein) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação em relação ao aviso prévio, vencido o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-1705/88.4, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco de Assis Nascimento (Adv. José Salvador Ferreira) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz relator, quanto ao tema da proporcionalidade da complementação de aposentadoria. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1729/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Leopoldina da Conceição (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a coisa julgada, argüida em conta-razões e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz relator, quanto ao tema benefício a família do ex-empregado. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1832/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Recorrido Orlando Rozendo de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Mi

nistro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227, apenas quanto a tese do salário-família e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a Demandada da condenação, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1935/88.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Cachoeira do Meirim S/A (Adv. Celina Maria V. Guimarães e Souza) e Recorrido Manoel Basílio da Silva (Adv. Carlos B. Calheiros). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente na condenação de honorários de advogado, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2030/88.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta - RS (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos, os itens 2º e 4º, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença, vencido o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-2302/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - Inocoop-SP (Adv. Cid José Sitrângulo) e Recorrida Sueli Claudete Vieira Giusti (Adv. Júlio Nobutaka Shimabukuro). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2313/88.9, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Pará - Sinttel-PA (Adv. João R. de Souza) e Recorrida Telecomunicações do Pará S/A - Telepará (Adv. Arnaldo F. de Mendonça Neto). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2370/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente A. L. Construção e Manutenção Ltda (Adv. Inaldo G. Cunha) e Recorrido Moacir José de Barros (Adv. Silvio Romero P. Rodrigues). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da indenização adicional e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2403/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Flávio Pedro Binz). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos, os itens 2º e 4º, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença, vencido o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-2680/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Décio Francisco de Abreu (Adv. Oswaldo Sant'Anna) e Recorrido Donato e Marques Ltda (Adv. Ubirajara Angelino). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2740/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Adv. Marco Antonio W. Oliva) e Recorrido Daniel Felix de Santana (Adv. Carlos Antonio da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2943/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Cleide Helena F. da Silva) e Recorrido Espólio de Darcio Oblessuc (Adv. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, acolhendo a preliminar suscitada em conta-razões.

PROCESSO-RR-3020/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Manoel José Caiado Castro (Adv. Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado do 245 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que este julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO-RR-3138/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Yoshinori Minamide e Standard Eletrônica S/A (Adv. Fernando de Oliveira Geribello e Victor F. Kämpel) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-3144/88.3, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Waldemar Kosciaw (Adv. José Nazareno Goulart) e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr.

Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3154/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de O. Júnior) e Recorrido Severino Luiz Barbosa (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227, apenas quanto ao tema do salário-família e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para retirar a condenação sobre o salário-família, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3180/88.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jose Assis da Paixão (Adv. Nelson J. M. Ribas) e Recorrida A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv. Marco Antonio M. Sophia). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3257/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Vilejack Industrial S/A (Adv. Dib Antonio Assad) e Recorrido Ary Mogens Bing (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3260/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Lenilda de Souza Ferreira e Outra (Adv. Robinson Neves Filho e José Torres das Neves) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema da pré-contratação de horas extras e adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-3281/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Claudemir Rodrigues Dias (Adv. Eraldo A. R. Franzese) e Recorrida Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (Adv. Roberto Mehanna Khamis e Renato Mehanna Khamis). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista, vencido, em parte, o Sr. Juiz relator, que justificará seu voto, quanto ao tema da estabilidade provisória. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3362/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Celia Menezes Gomes (Adv. José Fernando X. Rocha) e Recorrida Staff Recursos Humanos Ltda (Adv. Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3366/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Icco Homa Bernardes) e Recorridos Abigail Ribeiro de Oliveira e Outros (Adv. Claudio Manoel Alves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-3374/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorridos Paulo Sadao Hashimoto e Outros (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos descontos e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3392/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sérgio Santos Sant'Anna (Fazenda Boa Vista) (Adv. Sérgio Schmitt) e Recorrido Oulindo Antunes Pinto (Adv. Paulo Andrade Horn). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3409/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Waldemar Angelo Beretta (Adv. Angela M. A. Ribeiro) e Recorridos Francisco de Brito Padilha e Outra (Adv. Nelson Fiabane). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3568/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Fernandes dos Santos (Adv. Antonio Jannetta) e Recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3587/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Carlos Alberto da Silva Santos (Adv. Marcelo e Silva Santos) e Recorrida Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema (Adv. Ricardo de Souza). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3678/88.7, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Recorridos Firmino Medeiros e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3757/88.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Nilson Cerezini e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Vivaldo S. da Rocha e Nivaldo Stankiewicz) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Autor; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto aos temas divisor para o cálculo das horas extras e adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo da hora extra do Reclamante.

PROCESSO-RR-3788/88.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Dória (Adv. Laci Ughini) e Recorrida Clemente Cifali S/A - Máquinas Rodoviárias (Adv. Lúcio Tadeu da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

PROCESSO-RR-3905/88.9, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Edna Pereira da Silva (Adv. José Carlos Pimenta) e Recorrido Abatedouro Sofrango Ltda (Adv. Adel Carvalho dos Santos). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3914/88.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Recorrido Antônio Carlos Alves (Adv. Nicenor Eustáquio Pinto Armando). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas desídia - justa causa - gradação da pena e honorários periciais - fixação em OTNs e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a Demandada da condenação relativa a rescisão contratual e, determinar que os honorários periciais sejam fixados com base no padrão monetário nacional, vencido neste último tema, o Sr. Juiz relator, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3915/88.2, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Recorrido Dirceu Camilo (Adv. João de Almeida Lira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3963/88.3, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Georgeron Jorge Melo e Outros (Adv. Paula F. Silva) e Recorrida Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Almerindo Trindade). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3977/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Touring Club do Brasil S/A (Adv. Claudio J. B. da Rosa) e Recorrido Luiz Carlos Kremer (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 223, apenas quanto ao tema da parcela de diferenças de indenização por tempo de serviço, preservação do direito de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito postulado, reformando o v. acórdão regional no que se refere a este item.

PROCESSO-RR-4006/88.7, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Solange Maria Brito) e Recorrido Maurício José Nicolino (Adv. José Ravanello). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4016/88.0, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp (Adv. Regilene Santos do Nascimento, que fez sustentação oral) e Recorrido Anari Moura Correa (Adv. Beatriz V. de Araújo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 795 da CLT e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Autora, como de direito. A Turma de feriu conjunta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-AI-5208/88.6, da 15ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Laercio Calatte (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-4108/88.7, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Laercio Galatte (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Recorrido Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4235/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central e Aldemir Martins (Adv. Sebastião R. de Medeiros e Albertino S. Oliva) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente in terpostas.

PROCESSO-RR-4271/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Adv. José Fernando Osaki) e Recorrido Romeu Sacoman (Adv. Victor de Castro Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4390/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. José Clovis Garcia de Lima) e Recorrido Pedro Trindade Barbosa Filho (Adv. Valter Uzzo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4456/88.3, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Transparana S/A (Adv. Sérgio Murilo R. Lemos) e Recorrido Nilson Prates de Aguiar (Adv. Waldur Trentini). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese do pagamento das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto as horas extras ao adicional de 20% (vinte por cento).

PROCESSO-RR-4464/88.2, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Universidade Federal de Uberlândia (Adv. Jorge Estefane

B. de Oliveira) e Recorrido Evaldo Alves Martins (Adv. Osiris Rocha). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da qualificação profissional do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4472/88.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Recorrido José Monteiro Gonçalves (Adv. Wilson C. Vidigal). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 236 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-AI-5606/88.2, da 8ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Adv. Maria Lúcia Serafina de A. Carvalho) e Recorrido Luiz Guilherme Ferreira da Silva. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-4566/88.1, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Adv. Maria Lúcia S. Carvalho) e Recorrido Luiz Guilherme Ferreira da Silva (Adv. Ubiratan de Aguiar). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 153, apenas quanto a tese da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a argüição da prescrição feita no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a preclusão.

PROCESSO-RR-4617/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nacional Informática S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrida Eliane Regina Batista de Lima (Adv. Avanir Pereira da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4620/88.0, da 7ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alumar Administração Industrial S/A (Adv. Lauro M. Severiano) e Recorrido Getúlio Rodrigues da Cunha (Adv. Francisco J. Ramos da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4630/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Celia Brasil Morison Day (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Joaquim Gomes da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4679/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Veríssimo Soares (Adv. Beatriz Renck) e Recorrida Metalúrgica Liess S/A (Adv. Mário A. Both). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-4703/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Maria Cristina S. G. Ferreira) e Recorrida Maria Valquíria Oliveira Pereira (Adv. Pedro Angelo Davi). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema dos descontos de repouso e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4780/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ind. de Tintas e Vernizes "RR" S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Altair Prudêncio Ferreira (Adv. Olga Trindade da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4785/88.1, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco América do Sul S/A (Adv. Mario Lúcio Ferreira Neves) e Recorrido Ernesto Satoshi Mikai (Adv. Milton Cangussu de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4781/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Vicunha S/A - Industrias Reunidas (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Recorrido Gilvan de Brito (Adv. Gumercindo Rubio de Souza). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4800/88.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater-PE (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Ana Maria C. C. Montenegro) e Recorrida Maria Icléa Barbosa Lima (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-4880/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria da Paz Rodrigues Damascena (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Recorrido Paes Mendonça S/A (Adv. Glêdson Cruz). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4971/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Maurício Martins de Almeida) e Recorrida Magdalena Ribeiro Leal (Adv. Paulo A. G. Castellões). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento argüido pelo Ministério Público, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que julgue o mérito, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5011/88.1, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo

- do Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas M. Lima) e Recorrido José Geraldo Teixeira Almeida (Adv. Iris Maria M. de Moura). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 282 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os dias em que o Recorrido faltou ao serviço.
- PROCESSO-RR-5331/88.2, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel H. Lima) e Recorrido Arnaldo Leôncio (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO-RR-5581/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio A. de Souza) e Recorrido José Eustáquio Myrrha (Adv. Hugo Laucas e Myrrha). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso, argüida pelo Ministério Público, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, afastada a deserção.
- PROCESSO-RR-5677/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Atlas Equipamentos Médicos, Odontológicos, Indústria e Comércio Ltda (Adv. Manoel Esteves Galinski) e Rcd: Alcino Tadeu Ferreira (Adv. Francisco Miranda Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO-RR-5704/88.5, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes S/A Estado de Minas e Eduardo Franklin Correia (Adv. José Alberto Couto Maciel e Nilton Correia) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
- PROCESSO-AI-5151/87.8, da 10ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Francisco Pereira da Silva (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agravado Restaurante Abaeté Ltda. Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-4758/88.1, da 13ª Região, sendo Agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. José Ivan Sobral) e Agravado Jerônimo de Oliveira Lino (Adv. Maria do Socorro G. Barbosa).
- PROCESSO-AI-6231/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante RISA - Refratários e Isolantes S/A (Adv. Hegel de Brito Boson) e Agravado Walter Carlos de Lima (Adv. Wilmington Tadeu de Oliveira).
- PROCESSO-AI-6760/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agravados Paulo César Dornelas de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-2902/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Sandra Maria A. Rostagno) e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-3097/88.3, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravada Zeli Teresinha Lysakowski (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-3294/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Salim Daou Júnior) e Agravado Osório Caon Pires (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-3739/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Nacional Informática S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agravado Jairo Soares Maia (Adv. Carlos Alberto B. Santos).
- PROCESSO-AI-3746/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Adv. Selma Moraes Lage) e Agravado José Augusto Pires Neto (Adv. Modesto Ferreira de Oliveira).
- PROCESSO-AI-4187/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Ricardo Ignato Magalhães (Adv. Maria Virginia G. Soares) e Agravada Comercial Florame-lia de Perfumes Ltda (Adv. José Perelmiter).
- PROCESSO-AI-4236/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Eldorado S/A - Comércio Indústria e Importação (Adv. Paulo Rabelo Correa) e Agravado Rogério Vicente Ferreira (Adv. Mariângela Marques).
- PROCESSO-AI-4530/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Guatur - Guarapari Urbanização e Turismo Ltda (Adv. Alberto Lúcio Moraes Nogueira) e Agravado Nis Rasmussen Skov (Adv. Walter de Freitas e Silva).
- PROCESSO-AI-4737/88.7, da 9ª Região, sendo Agravante Deville Hotéis e Turismo Ltda (Adv. Jane Maria Payad) e Agravada Elizabeth Aparecida Fagundes (Adv. Lineu R. Mickus).
- PROCESSO-AI-4825/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agravados Abdias Pereira e Outro (Adv. Sérgio Mendes Valim).
- PROCESSO-AI-4874/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Pinhal Rádio Clube Ltda (Adv. Nelson Meyer) e Agravado João Batista Gabriel (Adv. Luiz José Dezena da Silva).
- PROCESSO-AI-4962/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Antonio Martins (Adv. Agenor Barreto Parente).
- PROCESSO-AI-4981/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Agravado Geraldo dos Santos (Adv. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).
- PROCESSO-AI-5047/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Jorge Luiz Thomé (Adv. Valter Uzzo) e Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- PROCESSO-AI-5150/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agravado Mario Luiz Henrique (Adv. Luiza Helena A. Costa).
- PROCESSO-AI-5159/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Ubiratan Cabral Pelxoto (Adv. Acrísio de Moraes R. Bastos) e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia).
- PROCESSO-AI-5560/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna) e Agravado João Batista Farah (Adv. S. Riedel de Figueiredo).
- PROCESSO-AI-5692/88.1, da 2ª Região, sendo Agravantes Shirley Laferreira e Outros (Adv. Maria Cristina X. Ramos) e Agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Vivian Hossne de Godoy).
- PROCESSO-AI-6884/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Antonio Carlos Linck (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-7297/88.2, da 4ª Região, sendo Agravantes Rubens Rodolfo de Souza Furtado e Outro (Adv. Evelyn P. Saadi) e Agravadas Indústrias de Componentes NEOLIFE da Amazônia Ltda e Outras (Adv. Lucy A. Camargo).
- PROCESSO-AI-5311/88.3, da 1ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando Mello P. Ferreira) e Agravado Olegário Teles de Andrade (Adv. José Anthonis de Carvalho). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
- PROCESSO-AI-4756/88.6, da 13ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. José Ivan Sobral) e Agravados Tarcísio José Procópio e Outros (Adv. Maria do Socorro G. Barbosa). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-7728/87.5, da 2ª Região, sendo Agravante Racional Engenharia S/A (Adv. Idé Martins F. Guerreiro) e Agravado Antonio Ferreira dos Anjos (Adv. Antonio Rosella).
- PROCESSO-AI-562/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Jarbas Martins (Adv. Denis Pizzigatti Ometto).
- PROCESSO-AI-1574/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. Juarez R. de Sousa) e Agravado Marcos de Azevedo Jacob (Adv. Amilton C. de Faria).
- PROCESSO-AI-1667/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e Agravado José Carlos Giroto (Adv. Antonio Gabriel de Souza e Silva).
- PROCESSO-AI-4296/88.3, da 10ª Região, sendo Agravante MÍSULA - Engenharia, Construções e Fundações (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Odilon Rodrigues Soares.
- PROCESSO-AI-4637/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante João Câmara do Nascimento (Adv. Márcio N. Baeta) e Agravada Mendes Júnior International Company (Adv. Boris A. Balaguer).
- PROCESSO-AI-4846/88.8, da 10ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agravado Valdivino Cordeiro (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).
- PROCESSO-AI-5323/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Superpesa Transportes Marítimos Ltda (Adv. Halley Verlaine Di Lauro) e Agravado Hugo de Almeida Leitão (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-5666/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernardete Guarita Bezerra) e Agravados Francisco Bayerlein Netto e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).
- PROCESSO-AI-6249/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Nacional Companhia de Seguros S/A (Adv. Humberto Barreto Filho) e Agravado Gilberto Eustáquio Carvalho Santos (Adv. Lyndberg Pedro Valentim).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-4809/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Omar Xavier de Mendonça (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).
- PROCESSO-AI-5173/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Geneci de Senna Gonçalves (Adv. Antonio G. de Araújo) e Agravada Construtora Mendes Júnior S/A.
- PROCESSO-AI-5276/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Rubens do Amaral Neto (Adv. Rosalia Barbosa da Silva) e Agravada Avel Ampere Volt Eletrônica Ltda.
- PROCESSO-AI-5330/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Joana de Deus Fraaga de Carvalho (Adv. Christovão Piragibe T. Malta) e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias).
- PROCESSO-AI-1202/88.4, da 4ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Adelvino Balvedi (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
- PROCESSO-AI-3240/88.6, da 12ª Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo Agravante Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC (Adv. Celso Pereira de Souza) e Agravada Maria da Graça Soares. Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-4753/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Luiz Antonio Mosca (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado Alfred Teves do Brasil - Indústria e Comércio (Adv. Ulisses Nutti Moreira).
- PROCESSO-AI-6793/88.1, da 5ª Região, sendo Agravante Krause Jóias S/A (Adv. Cláudio Fonseca) e Agravado Antonio Francisco de Oliveira Neto (Adv. Renato Cirne R. de Miranda).
- PROCESSO-AI-673/88.7, da 4ª Região, sendo Agravante Rosicler Silva da Silva (Adv. Darcy Mezzomo) e Agravada Macropack S/A - Produtos Alimentícios (Adv. Solange Donádio Munhoz).
- PROCESSO-AI-1226/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Cervejeira Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agravado Júlio Martyr Ayres.
- PROCESSO-AI-2143/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Evadren Antonio Flaibam) e Agravado Marcos José Rodrigues (Adv. Iranir Schubert).
- PROCESSO-AI-2558/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Expedito da Silva Francisco (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos (Adv. Francisco Carlos Pinheiro).
- PROCESSO-AI-2615/88.7, da 9ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravado Osvaldo do Prado (Adv. Clair da Flora Martins).

PROCESSO-AI-2639/88.2, da 2ª Região, sendo Agravantes Construtora Mendes Junior S/A e Outro (Adv. Antonio Pinto Martins) e Agravado Izaias Ferreira dos Santos (Adv. Fernando F. Martins Ferreira).

PROCESSO-AI-2783/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Aurea Maria de Camargo) e Agravada Neusa Sueli Arantes.

PROCESSO-AI-3168/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Agravado José Carlos Coelho (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-3740/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agravados Francisco de Assis Balbino e Outro (Adv. José Caldeira B. Neto).

PROCESSO-AI-4557/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante William Zancaner Berto (Adv. Jorge Salles P. de M. Kujawski) e Agravados Banco do Estado de São Paulo S/A e Outra (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO-AI-5754/88.9, da 13ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira) e Agravado Ronaldo Antonio de Oliveira.

PROCESSO-AI-5802/88.3, da 4ª Região, sendo Agravante Sérgio da Silva Rodrigues (Adv. Romildo Bolzan Junior) e Agravada Zeladora Balneária Ltda (Adv. Dante Rossi).

PROCESSO-AI-6384/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante Almiro Carvalho Teixeira (Adv. Abadio Pereira Martins Junior) e Agravada ENGENMAC - Jacef Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

PROCESSO-AI-7810/88.6, da 1ª Região, sendo Agravantes José Valter de Alagão Mello e Outros (Adv. José Sanã Rocha) e Agravada Revil S/A-Constructora e Incorporadora (Adv. Luiz Otávio M. Maia).

PROCESSO-AI-7817/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Felix Rosebaum - RJ (Adv. Antonio C. Coelho Paladino) e Agravado Josias dos Santos (Adv. Glaucio M. de Azevedo Sodré).

PROCESSO-AI-7341/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato C. Ricciardi) e Agravado Gláucio Penha Nascimento de Oliveira (Adv. Tarso Fernando Genro).

PROCESSO-AI-1425/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Agravado José Manrubia (Adv. José Tórreres das Neves).

PROCESSO-AI-1435/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Rodolpho Garcia (Adv. Flavio Poyares Baptista) e Agravada Farmitália Carlo Erba S/A (Sucessora de Montedison Farmacêutica S/A) (Adv. Luiz Carlos Amorim Róbertella).

PROCESSO-AI-1670/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante Soma Equipamentos Industriais S/A (Adv. Alair Haddad) e Agravados Jaime de Souza e Outros (Adv. Silvia Beatriz de M. Pereira).

PROCESSO-AI-2875/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante MANNESMANN S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel) e Agravado Paulo da Silva Coelho (Adv. Terezinha Alves de Melo Soares).

PROCESSO-AI-2883/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Pedra do Anta (Adv. João Batista Antunes de Carvalho) e Agravado José Antonio (Adv. José Renato Marques).

PROCESSO-AI-3143/88.3, da 13ª Região, sendo Agravante Tecelagem Texita S/A (Adv. Eduardo Serrano da Rocha) e Agravada Maria de Lourdes Moura de Brito (Adv. Luis Carlos Guimarães).

PROCESSO-AI-3199/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Destilaria Mandu S/A (Adv. Francisco Ary Montenegro Castelo) e Agravado Jamil Issa Pinto (Adv. Valdomiro Issa Samara).

PROCESSO-AI-3259/88.5, da 13ª Região, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Caroline Soudant) e Agravados Dimas Medeiros de Farias e Outro.

PROCESSO-AI-3297/88.3, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Plínio Paulo de Araújo (Adv. Humberto Alves Gasso).

PROCESSO-AI-3615/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Rodolfo Augusto Bull (Adv. Dilmar Derito) e Agravado Altair Vieira (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-3622/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agdos: Luiz Gonzaga Guerra e Outro (Adv. Hermann W. F. Alves).

PROCESSO-AI-3904/88.9, da 5ª Região, sendo Agravante CPC - Cia. Petroquímica de Camaçari (Adv. Amâncio José de Souza Netto) e Agravado Geraldo Araújo (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-4808/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Omar Xavier de Mendonça (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-4935/88.3, da 8ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agravado Afonso Celso Ferraz Nunes.

PROCESSO-AI-4947/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante CEC - Consultoria Sociedade Civil Ltda (Adv. José E. G. Pereira) e Agravados Wilhelmus Johannes Maria Verhagen e Outro (Adv. Dúlio Fabricatori).

PROCESSO-AI-5023/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agravado Aprigio Belarmino de Camargo (Adv. Aprigio Camargo).

PROCESSO-AI-5101/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Márcia Regina Jaconis (Adv. Arnaldo de A. M. Netto) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto).

PROCESSO-AI-5134/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge Luiz Weissheimer) e Agravado Homero Dallagnol (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-5221/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Bar e Lanches Il Sapore Ltda (Adv. Antonio Paoli Filho) e Agravado Osires Alves da Rocha (Adv. Alberto Luiz de Paula).

PROCESSO-AI-5827/88.6, da 4ª Região, sendo Agravante Manoel Cardoso da Cunha (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agravada Cia. Lorenz (Adv. Carlos R. Flores).

PROCESSO-AI-6398/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Amaro Chiappetta (Adv. Levi de Almeida Reis) e Agravados Itaipuam Montagens S/A e Outra.

PROCESSO-AI-6411/88.6, da 7ª Região, sendo Agravante BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Pimentel de Matos) e Agravada Maria Gorete Guimarães Braga (Adv. Rui Austregésilo de Amorim).

PROCESSO-AI-6635/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agravado José Benedito Estanislau (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-6765/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante M. Duarte S/A Locação de Compressores de Ar (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Agravado Rogério Bezerra de Oliveira (Adv. Elcy Silva Soares).

PROCESSO-AI-7266/88.5, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Maisonnave S/A (Adv. Luiz Souza Costa) e Agravado Paulo Roberto Gonçalves.

PROCESSO-AI-7331/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A (Adv. Deosdete J. de Paula) e Agravada Maria Emilia Rodrigues Miguez.

PROCESSO-AI-459/88.4, da 8ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda) e Agravada Nilma Chaves dos Santos.

PROCESSO-AI-939/88.4, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Agravado Ney Vitória (Adv. Allan Edison M. Fonseca).

PROCESSO-AI-951/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante Fitesa S/A (Adv. Hugo Mosca) e Agravado Iroí Machado Pires (Adv. Silvia Dorotêa de Almeida).

PROCESSO-AI-1322/88.6, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos A. de O. Werneck) e Agravado Luiz Edional Borges Betim (Adv. Dalva D. Ribas).

PROCESSO-AI-1564/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Wepare Construções Ltda (Adv. Orlando Ernesto Lucon) e Agravado José Sebastião Pereira (Adv. Jair Caparroz Saldanha).

PROCESSO-AI-1571/88.4, da 3ª Região, sendo Agravantes Silvânia Soares de Oliveira e Outras (Adv. Antonio Rocha) e Agravada Cia. Tecidos Santanense (Adv. José Lacerda Machado).

PROCESSO-AI-1695/88.5, da 7ª Região, sendo Agravantes Adoval Nunes de Melo e Outro (Adv. Antonio Ernane C. de New York) e Agravada Cia. de Águas e Esgotos do Maranhão - Crema (Adv. Nonato Martins).

PROCESSO-AI-2679/88.5, da 4ª Região, sendo Agravante Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sonia Kappaun Serapião) e Agravado João Daniel Xavier Nunes (Adv. Jacques Xavier Nunes).

PROCESSO-AI-2752/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante José Álvaro Pereira Leite (Adv. Roberto Mário Rodrigues Martins) e Agravado João Augusto Filho.

PROCESSO-AI-2759/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Ailton da Silva Machado (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

PROCESSO-AI-2891/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Brazaço - Mapri Inds. Metalúrgicas S/A (Adv. Messias Pereira Donato) e Agravado Teonti no Adonai Andrade (Adv. José Caldeira Brant Neto).

PROCESSO-AI-2915/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo Lima) e Agravado Antonio Mourisco (Adv. Angelo Edemur Bianchini).

PROCESSO-AI-2979/88.1, da 15ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Ariranha (Adv. Angela Cristina Correa) e Agravados Renato Baldini e Outro (Adv. Paulo de Oliveira).

PROCESSO-AI-3020/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Jahu (Adv. Reynaldo Mattar) e Agravado Santo Primo Corteze (Adv. Francisco Antonio Zem Peralta).

PROCESSO-AI-3062/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Campinas (Adv. Francisco A. G. de Carvalho) e Agravado Edgard Coelho (Adv. Iara Aparecida Moura Martins).

PROCESSO-AI-3175/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana (Mantenedora das Faculdades Franciscanas) (Adv. Jorge S. P. de Mello Kujawski) e Agravado Arnaldo Lemos Filho (Adv. Carlos Jorge M. Simões).

PROCESSO-AI-3191/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Paraíso Agro-Avícola S/A (Adv. Cláudio S. de Alvarenga) e Agravados Antônio Vicente da Silva e Outros.

PROCESSO-AI-3208/88.2, da 15ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto - SP (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Bach Indústria de Perfílados Ltda.

PROCESSO-AI-3421/88.8, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Junior) e Agravada Maria José da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

PROCESSO-AI-3747/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agravado Josué Acarroni (Adv. Manoel Luis Braga).

PROCESSO-AI-3869/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Auto Mecânica Bom Tempo Ltda (Adv. Serafim G. Ribeiro) e Agravada Heronildes Pereira Pinto.

PROCESSO-AI-3995/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Moacir Felizardo França - MG (Adv. Ildeu Leonardo Lopes) e Agravado Atanil Severino Santos (Adv. Carlos Gomes).

PROCESSO-AI-4228/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Suzano da Papel e Celulose (Adv. José Granadeiro Guimarães) e Agravado Fernando Ferreira de Camargo.

PROCESSO-AI-4776/88.2, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravada Lúcia Maria Grandino Pinson (Adv. José E. Silva).

PROCESSO-AI-4976/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria Oliveira Souza) e Agravado Geraldo Soares Teixeira.

PROCESSO-AI-4996/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Luiz Henrique Rocha Amaral (Adv. Diniz M. M. Paiva) e Agravada Asca Equipamentos Industriais Ltda (Adv. Carlos André R. de Castro).

PROCESSO-AI-5249/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante José Raimundo Ferreira (Adv. Wilson Carneiro Vidigal) e Agravada Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel).

PROCESSO-AI-5501/88.1, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Carlos Abrahão Faiad) e Agravada Sônia Maria Caraco (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

PROCESSO-AI-5554/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agravados Edson Guirão e Outros (Adv. Sérgio Mendes Valim).

PROCESSO-AI-5618/88.0, da 3ª Região, sendo Agravante Montreal Engenharia S/A (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira) e Agravado José Rodrigues de Souza (Adv. Tacilio Benedito de Araújo).

PROCESSO-AI-5905/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agravada Marly Inês Nóbrega dos Santos (Adv. Alda Maria Mariagliani).

PROCESSO-AI-6043/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Hospital Felício Rocho (Adv. José Cabral) e Agravados Marco Antonio de Azevedo França e Outro (Adv. Amair da Conceição A. Laqe).

PROCESSO-AI-6225/88.8, da 3ª Região, sendo Agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas (Adv. Bertoldo Machado Veiga) e Agravados Mário Sérgio Alves Magalhães e Outros (Adv. Jacyr Guidine de Oliveira).

PROCESSO-AI-6356/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Evadren Antonio Flaibam) e Agravado Nivaldo da Cruz (Adv. Isaias Ferreira de Assis).

PROCESSO-AI-6400/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv. Volney C. de Oliveira).

PROCESSO-AI-6451/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Agravado Ricardo de Babo Mendes (Adv. Raul Schwinden).

PROCESSO-AI-6829/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Ivanete Villela da Costa (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-6841/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos - STU/RJ (Adv. Ney F. Peixoto) e Agravados Airton José da Silva e Outro.

PROCESSO-AI-7314/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Getúlio de Souza e Silva (Adv. Humberto A. Gasso).

PROCESSO-ED-RR-3891/87.5, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Cemibra - Companhia Brasileira de Embalagens Industriais (Adv. Ildélio Martins) e Recorrido Severino Laurindo de Freitas (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios com a fundamentação constante do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-5966/87.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Recorrido Victor Delphino de Azevedo (Adv. Marly da Costa Luetz). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão existente no v. acórdão, no ponto concernente às diferenças de gratificação de função, declarar que a revista, no particular, não foi conhecida.

PROCESSO-ED-RR-6186/87.4, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrido, ora Embargante, Gilberto Nicolau Maia (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-6281/87.2, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Adauto Clemente da Silva (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrido, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-479/88.3, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Paulo Nelly Dionigi) e Agravada Ana Pereira da Silva (Adv. Marilza Vicente). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-539/88.6, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Aparecido da Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Recorrido, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-AG-RR-1542/88.5, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Hugo Machado (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Agravada Castrol do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Carlos Eduardo Bosisio). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2074/88.0, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, José Paulo Sabbado (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-2408/88.8, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiiana (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios com a fundamentação constante do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-2917/88.9, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravado Zonildo de Brito Silva (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios com a fundamentação constante do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-2968/88.2, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado João Carlos de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-3815/88.7, da 6ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Construtora Mendes Júnior S/A (Adv. Carlos dos Santos Gomes) e Agravado Carlindo Pombo Filho (Adv. Maurício Rands). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-2592/88.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Horácio Finocchi (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto do Sr. Ministro relator e declarar resguardados em sua literalidade os §§ 4º e 30 da Constituição Federal.

PROCESSO-ED-AI-7292/87.8, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Rui dos Reis Cardoso (Adv. Magui P. Martins). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-5008/88.6, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Flávio Citro Vieira de Mello) e Agravada Mariene Leite Vasconcelos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-158/88.4, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Ézio da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Recorrida Turi Táxi Ltda (Adv. Jorge Soares dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-AI-483/88.0, da 13ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravados Gonçala Lopes da Silva e Outros. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o art. 153, § 22 da Constituição Federal não foi ofendido em sua literalidade.

PROCESSO-AG-AI-942/88.6, da 4ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Ivo Dreher (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-1964/88.4, da 10ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Marco Antonio Mundim) e Agravado Edivan Moreira de Souza. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-4345/88.5, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agravados Nilson de Oliveira e Silva e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5503/88.5, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Wilton Queiroz Alves (Adv. Roland Hasson). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5521/88.7, da 4ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravado Alfredo José de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-6732/88.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Cesar Milton Orefice (Adv. Paulo Sérgio Pimenta) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-7535/88.3, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Osmir de Oliveira (Adv. Iolanda Kazue Tonini). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-7568/88.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-8063/88.0, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravada Flávia Martins Gomes. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1156/88.7, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Vera Alice Totti Antunes (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan S. Parolin Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5861/88.7, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Lucas Enio Rezende (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6094/88.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Ioco Homa Bernardes) e Agravada Antonio Borges (Adv. Agenor Barreto Parente). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6192/88.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Domingos Rinaldi (Adv. Marcus Tomaz de Aquino). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6240/88.0, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Evaldo Wenc (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Alfredo Schwenning). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5638/88.9, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Taurus S/A - Armas Militares e Civis (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agravado Claudionor da Cunha Queiroz (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6447/88.1, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Lucília Forster (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Samory Ornellas). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AG-RR-3992/87.8, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Adão Rogério da Silva Cabral (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Agravado Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-936/88.2, da 10ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Sulatec Participações S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agravado Antonio Alves (Adv. João Amílcar Valles). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-2229/88.9, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo Agravante Mecânica Pesada S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Paulo Tavares Coimbra (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às vinte horas, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 1989 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-1797/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Clédson Cruz) e Agdo: José Carlos Valentim Taveiros (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

AI-1808/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda M. P. de Souza Oliveira) e Agdo: Antonio Neto Medeiros (Adv. Vania Paranhos).

AI-1823/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdos: Geraldo Magela Dias e SIDER-Engenharia, Manutenção Ltda (Adv. Marco A. de Castro).

AI-1832/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv. José A. Cnaan) e Agdo: Guilherme Ferreirade Pádua (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-1841/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatados S/A - FOSFERTIL (Adv. Valéria A. R. do Valle) e Agdo: Marco Antonio Marinho de Souza.

AI-1852/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Jacrigy S/A Indústria e Comércio de Laticínios (Adv. Walter Straus) e Agdo: Ronaldo Soriani (Adv. Rubens Micchi).

AI-1863/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cláudio Roberto Machado Santos (Adv. Francisco Ary M. Castelo) e Agdas: Companhia Fiação Tecidos Guaringuetá e Outra.

AI-1874/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Hugo Amorim de Menezes (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto R. de Carvalho).

AI-1883/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Elia na Covizzi) e Agdos: Antônio Lúcio Marcomini e Outros (Adv. Rui J. Soares).

AI-1893/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Amaro Benedito Soares (Adv. Arminio Costa Filho) e Agda: HIDRASAN - Engenharia Civil Sanitária Ltda.

AI-1903/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Moses João de Oliveira (Adv. Ritsuko Tomioka) e Agda: Ford Brasil S/A (Adv. Márcio Yoshida).

AI-1915/89.3 - TRT da 1a. Região. Agtes: Cilésio Batista e Outro (Adv. Wadih Nemer Damous Filho) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Isabel Maria Sobral Ferreira).

AI-1924/89.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Centerfarma Drogas e Perfumes Ltda (Adv. Cláudio Alves Filho) e Agda: Maria da Conceição Fróes de Abreu (Adv. Dinéia Esber Brahim).

AI-1935/89.9 - TRT da 2a. Região. Agtes: Onofre da Silva e Outro (Adv. Ruy C. do Espírito Santo) e Agda: Metalúrgica Frenoflex Ltda.

AI-1952/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. Paulo L. da Fonseca) e Agda: Lourdes Lapastine de Paz Guerra (Adv. Alice G. Marzano).

AI-1966/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Geraldo Ortiz de Godoy (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Walmir de Souza Neto).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-1453/89.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Jockey Club de São Paulo (Adv. Maria Evangelista Martins Ferreira) e Rcd: Landerico Suel de Matos (Adv. Paulo Decelio César).

RR-1466/89.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Comind Participações S/A (Adv. Maria Vilma A. da Silva) e Rcd: Chong Ken Pack Ching (Adv. Takao Amano).

RR-1478/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: ICI Brasil S/A (Adv. Fábio Flandoli) e Rcd: Marcos Bondezan (Adv. Isabel R. de Oliveira).

RR-1494/89.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Padaria e Merceria Nova Mauá Ltda (Adv. Alexandre T. de Miranda Cunha) e Rcd: Sergio Marques (Adv. Pedro P. Gonçalves Ferreira).

RR-1509/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Lígia Maria Mazzucatto) e Rcd: José Roberto Mathias (Adv. Roberto Ivo Rocha Lima).

RR-1527/89.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia Paulista de Construção e Empreendimentos (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Rcd: Gilson Fernandes de Meira (Adv. Izabel Terumi Takata).

RR-1545/89.4 - TRT da 5a. Região. Rcte: Ultratec Engenharia S/A (Adv. José M. Catharino) e Rcd: Hélio Artur do Nascimento (Adv. Thelma F. Dutheil).

RR-1561/89.1 - TRT da 8a. Região. Rcte: Marlene Neri Sarraf (Adv. Paula Frassinetti Coutinho da Silva) e Rcd: UNIMED de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira).

RR-1584/89.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Odonto Center Assistência Odontológica S/C Ltda (Adv. Luiz A. Gambelli) e Rcd: Isaac Tobias Blachman (Adv. Ibraim Calichman).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. JUIZ ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

RR-3573/87.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Darci Costa (Adv. José Tórreres das Neves) e Rcd: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Mario Seixas Aurvalle).

RR-1472/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Wagner Alcoragi) e Rcd: Paschoal Faila (Adv. Ana Maria S. Castello Branco).

RR-1486/89.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Noroeste S/A (Adv. Paulo Sergio Campos Cavezzale) e Rcd: Abonézio Batista Garcia (Adv. José Ricardo Salve Garcia).

RR-1503/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Universidade de São Paulo (Adv. Ruy C. do Espírito Santo) e Rcds: Alexandre Spadari e Outros (Adv. Mauro R. de Moraes).

RR-1519/89.4 - TRT da 2a. Região. Rctes: Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda e Eunice de Souza Ciscar (Adv. Márcia Aparecida Bresan e Persio Redorat Egea) e Rcds: Os Mesmos.

RR-1538/89.3 - TRT da 15a. Região. Rcte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Angela Marina das Graças F. Negro) e Rcds: Abrão Abilio e Outros (Adv. Felício V. Deriggi).

RR-1554/89.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística (Adv. Annibal Ferreira) e Rcds: Francisco Nelson Chaves e Outros (Adv. Raimundo J. B. Teixeira Mendes).

RR-1576/89.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Miriam de Oliveira (Adv. Admar Arpon Soutinho) e Rcd: Chocolates Kopenhagen Ltda (Adv. Paulo Sergio João).

RR-1593/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv. Maria do Socorro A. da Silva) e Rcds: Esmeralda Braga Welba e Outros (Adv. Francisco Ary M. Castelo).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1813/89.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Vanildo Ferreira da Silva (Adv. Alcides V. Neto) e Agdo: Condomínio do Edifício Piratininga.

AI-1826/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Estruturas Metálicas São Judas Tadeu Ltda (Adv. Oscar D. Rezende) e Agdo: José Miguel Gomes de Oliveira (Adv. Geraldo C. Trindade).

AI-1836/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Rio Branco Alimentos S/A (Adv. José Zuim) e Agdo: Donizeth Geraldo Silva.

AI-1845/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: Antônio Ramos (Adv. José C. B. Neto).

AI-1857/89.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: Fenícia S/A-Crédito, Financiamento, Investimento e Outra (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agda: Regina Garcia.

AI-1868/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Samcil S/A Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria (Adv. Ibraim Calichman) e Agda: Shirley Relitz Dzeren (Adv. Nelson A. de Angelo).

AI-1878/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Erleide Fátima Paulino (Adv. Francisco L. S. G. Firmo) e Agdo: Antônio Joaquim Neto (Adv. João L. Ultramar).

AI-1887/89.4 - TRT da 9a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná (Adv. Renato B. de Macedo Junior) e Agda: Telecomunicações do Paraná S/A-Telepar (Adv. João C. de Almeida).

AI-1898/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Carlos Dias Sancho (Adv. Djalma Floroschk) e Agda: Spina Serviços para Indústria e Comércio Ltda (Darmy Mendonça).

AI-1910/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agdo: Dorival Leite (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-1919/89.2 - TRT da 1a. Região. Agtes: Laboratórios Beecham Ltda (Adv. Carmelo Corato) e Agda: Maria José Rodrigues de Farias.

AI-1929/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista-Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agdo: Vantuir de Freitas Ferraz (Adv. Roberto T. de Faro Melo).

AI-1940/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga M. de Marco) e Agdo: Luiz Sampaio (Adv. Omi A.F. Junior).

AI-1956/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia Pontes P. Marques) e Agdo: Thereza Freire Jeronymo (Adv. Omi Arruda Figueiredo Junior).

AI-1970/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Editora Abril S/A (Adv. Sérgio Muniz Oliva) e Agdo: João Barbosa da Silva (Adv. Claudio Antonio Guimarães).

RELATOR: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
REVISOR: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-1465/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Vilma Costa S. Dias Sancho) e Rcdo: José Carlos Teixeira (Adv. Renato Rua de Almeida).

RR-1482/89.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Henri Matarazzo Decorações S/A (Adv. José Roberto Vinha) e Rcdo: Maria Elizabeth Rolan Monteiro e Outra (Adv. Salomão S. Hage).

RR-1498/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Chase Manhattan S/A (Adv. Emanuel Carlos) e Rcdo: Elió Ramos (Adv. Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

RR-1515/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa São Paulo (Adv. Zélia Cunha Castro) e Rcdo: Sindicato dos Auxiliadores de Administração Escolar de SP (Adv. Mará Tinel Stein Negrini).

RR-1533/89.6 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Rcdo: José Adenir Bosquesi (Adv. Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'Lin).

RR-1550/89.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Adv. Emmanuel S. Viveiros de Castro) e Rcdo: Jacy Bigini e Outros (Adv. Guaraci Francisco Gonçalves).

RR-1566/89.8 - TRT da 9a. Região. Rcte: Luiz Carlos Palhares (Adv. Hermino Duarte Filho) e Rcdo: Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha (Adv. Sandra C. Simão).

RR-1571/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Elizabeth S/A - Indústria Têxtil (Adv. Ricardo G. de Castro e Silva) e Rcdos: José Antonio Penhalbel Baffi (Adv. Agenor B. Parente).

AI-1944/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: José Antonio Penhalbel Baffi (Adv. Vania Paranhos) e Agdo: Elizabeth S/A Indústria Têxtil (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

RR-1588/89.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Joana Geraldo Salaviani (Adv. Marcus T. de Aquino) e Rcdo: Banco Nordeste S/A (Adv. Vera Ligia A. Miranda).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

AI-1798/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Limpadora Santa Rita Ltda (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Agdo: Jecionita Liana dos Santos Novais.

AI-1811/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Eunice Lacerda Osório de Cerqueira (Adv. Ivanise H. do Espírito Santo) e Agdo: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

AI-1824/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Cimento Portland Itaú (Adv. Edson F. de Almeida) e Agdo: Calisto Justiniano.

AI-1834/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria e Comércio (Adv. José A. Canaan) e Agdo: Manoel Braga (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-1843/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: ISEL - Usinagem e Mecânica em Geral Ltda (Adv. Joaquim M. de Freitas) e Agdo: Carlos Roberto Rodrigues Santos.

AI-1855/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Lúcia H. Minini) e Agdo: José Moraes (Adv. Renato R. de Almeida).

AI-1865/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Djalma Ferreira dos Santos e Outros (Adv. Tânia M. M. Guelman) e Agdo: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Maria C. A. Gomes).

AI-1876/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: UNIBANCO-União dos Bancos Brasileiros S/A (Adv. Joel de Oliveira) e Agdo: Edileuza Marinho da Silva (Adv. José E. Furlanetto).

AI-1865/89.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Sucocítrico Cutrale S/A (Adv. Antonio C. Camargo) e Agdo: Leônidas Queluz Bernardes (Adv. José A. R. da Silva).

AI-1895/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Norma Holtzer Rodrigues (Adv. Marcos Schwartzman) e Agdo: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Maria L. F. Alves).

AI-1906/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Wilson Roberto Bernal (Adv. Marcos Schwartzman) e Agdo: Indústria de Máquinas Gutiman S/A (Adv. José M. P. Carneiro Júnior).

AI-1917/89.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Itahy Restaurante Ltda (Adv. Ricardo Alves da Cruz) e Agdo: Teodomaro Marçal Messias (Adv. Paulo Afonso P. Ribeiro).

AI-1926/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Sérgio L. Martin) e Agdo: Laura Rita Vicente (Adv. Agenor B. Parente).

AI-1937/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Wilson L. Almeida) e Agdo: Rubens Corral (Adv. Argemiro Gomes).

AI-1954/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Editora de Guias LTB S/A (Adv. Sebastião P. de Azevedo) e Agdo: Gracy de Oliveira Ramos (Adv. Motomu Ohara).

AI-1968/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Vicente Oliveira de Faria (Adv. Ariovaldo Stella) e Agdo: SM Construção e Comércio Ltda (Adv. Acir Vespoli Leite).

RELATOR: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

REVISOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-1455/89.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores da Energia Elétrica de São Paulo e Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Ulisses Riedel de Resende e João Jacob Neto) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-1480/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Engesa - Engenheiros Especializados S/A (Adv. Mario Domingos Fanucchi) e Rcdos: José Cesar Albuquerque Coelho (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

RR-1488/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Mônica Maria Bandeira de Melo (Adv. Maria Teresa de O. Nascimento) e Rcdos: Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda (Adv. Argemiro Gomes).

RR-1496/89.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Rubens Ferraz (Adv. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros) e Rcdos: Comand Participações S/A (Adv. Maria Vilma A. da Silva).

RR-1511/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Maridete Alves Sampaio) e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-1528/89.7 - TRT da 15a. Região. Rcte: Santa Barbara Agrícola S/A (Adv. Antônio Augusto Rodrigues Guerra) e Rcdos: Alírio Pereira do Nascimento (Adv. Domingos e Capaldi).

RR-1548/89.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Orestes Pereira (Adv. Romário S. de Melo) e Rcdos: Garavello e Cia. e Outro (Adv. Marcos A. Angotti).

RR-1564/89.3 - TRT da 9a. Região. Rctes: Banco Itaú S/A e José Marchezzi Neto (Adv. Carlos A. Paia e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-1586/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Alípio Lucio Antunes (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Rcdos: Cia. Usinas Nacionais (Adv. Adilson B. Venâncio).

Brasília, 05 de abril de 1989.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Diretor da Secretaria da Turma

Pauta de Julgamentos

OITAVA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 11 DE ABRIL DE 1989 - TERÇA-FEIRA 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-1924/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Safra S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Francisco Hélio de Souza (Adv. Valdir C. Lima).

AI-2204/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Plácido Mainardi (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

AI-2674/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Valdir Carlotto.

AI-2822/88.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Guanabara - COSIGUA (Adv. José Ornelas de Melo) e Agdo: Onézio Otávio da Silva (Adv. Helena Sá).

AI-2894/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Industrial Cataguases - Departamento Agrícola - Fazenda Turi - Açú (Adv. Nilton Correa) e Agdo: Antonio Carlos Medeiros Campos (Adv. Maria Inez L. Tavares).

AI-3585/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: João Evangelista Alves de Carvalho (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Fundação Rosa Mar Ltda (Adv. Flávio Araújo).

AI-3760/88.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas A. de Oliveira) e Agdo: José Antônio Colingue Maia (Adv. Alberto Deodato Filho).

AI-3767/88.0 - TRT da 3a. Região. Agte: TOGNI - S/A Materiais Refratários (Adv. Maurício Martins de Almeida) e Agdo: Rowilson Pereira da Silva (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-4324/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: AGENTS - Agência de Segurança Ltda (Adv. Francisco de Assis Carvalho da Silva) e Agdo: Guilherme Ribas da Gama Lima (Adv. Francisco Domingues Lopes).

AI-4585/88.8 - TRT da 5a. Região. Agtes: Adilson Mesquita e Outros (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira).

AI-4627/88.9 - TRT da 6a. Região. Agte: Estado de Pernambuco (Adv. Romero Camara Cavalcanti) e Agda: Gilcélia Lúcia Cavalcanti (Adv. Paulo Azevedo).

AI-4838/88.0 - TRT da 9a. Região. Agte: Braskraft S/A Florestal e Industrial (Adv. Carlos F. Faria) e Agdos: Antônio Fernando Lantman e Outro (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

AI-4849/88.0 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: José Augusto Nunes de Mattos (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

AI-5705/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Benedicto Vieira de Moraes (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz Antonio Ricci).

AI-5729/88.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Locadora Bonfim Transportes Rodoviários e Serviços Ltda (Adv. Antonio Carlos de C. Maltez) e Agdo: Deraldo Antonio Chaves de Oliveira (Adv. Paula Pereira Pires).

AI-5808/88.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Flávio José Zanini) e Agda: Elda Ferigollo.

AI-5821/88.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Agda: Rejane Ribeiro Jaques (Adv. Claudio Antonio C. Barbosa).

AI-6489/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria dos Anjos de Carvalho (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Agda: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman Barros).

AI-6836/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar (Adv. José Argentino da Silva) e Agdo: Carlos Alberto Faria da Silva (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas).

AI-7594/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: PHILIPS do Brasil Ltda (Adv. Jorge P. de M. Kujawski) e Agdo: Anselmo Arnal Perilo.

AI-7910/88.1 - TRT da 6a. Região. Agte: Marcos Antonio de Freitas Barreto (Adv. Manoel Ibiapina Leitão) e Agda: PHILIPS do Brasil Ltda (Adv. Carlos A. A. Monteiro de Araújo).

AI-8858/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística (Adv. Sandra Borges) e Agdo: José Ferreira Rabelo.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1213/88.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Alcídio Pereira (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-889/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdos: Célia Alves Barbosa e Outros (Adv. Valter Uzzo).

AI-3967/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: CONCIC Engenharia S/A (Adv. Luiz Fernando Guedes) e Agdo: Edio Gonzaga da Silva.

AI-4330/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Sonia Regina Vieira dos Santos (Adv. José Tóres das Neves).

AI-4671/88.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Massao Simonaka) e Agdo: José Antonio Fracasso (Adv. Valdomiro Issa Sama).

AI-4844/88.3 - TRT da 10a. Região. Agtes: Vilma de Moraes Azevedo Ribeiro e Outros (Adv. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende) e Agdo: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.

AI-5007/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Arlindo Gregório (Adv. José Seba Filho) e Agdo: SERSAN - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda (Adv. Henrique Czamarka).

AI-5123/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Agdo: Fernando Eleny Ricardo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-5275/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. João Barbosa) e Agda: Maria da Conceição Coutinho de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5577/88.7 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Alberto Pimenta Junior) e Agdo: Divino Abarca (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-5744/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Minas da Serra Geral S/A (Adv. Antonio Octávio Dantas de Brito) e Agdo: Gilberto Polato.

AI-5939/88.9 - TRT da 1a. Região. Agtes: Noé Gomes Pinto e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho).

AI-6167/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Carlos Leite Alvarenga (Adv. José Tóres das Neves) e Agdo: Banco Auxiliar S/A (Adv. Maria Imaculada R. La Cava).

AI-6290/88.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Marcos Evaldo Pandolfi) e Agdo: César Augusto Scapin.

AI-6427/88.3 - TRT da 15a. Região. Agte: Amilcar Gomes de Macedo (Adv. Jorge Alcides Teixeira) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

AI-6632/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agda: Heloísa Spaulonsi Dyonisia (Adv. Osvaldo Sant'Anna).

AI-6842/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Delphos Construção e Incorporação Ltda (Adv. Luiz Gonzaga Duque Estrada Laginestra) e Agdo: Odmiř Serrano de Abreu (Adv. Adolpho Sipres).

AI-7062/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cortisis S/A - Indústria e Comércio (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Antônio Lucio dos Santos.

AI-7543/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner) e Agdo: José Barbosa (Adv. Omi Arruda F. Junior).

AI-7868/88.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Amara Martins Ramos) e Agdos: Mozart Vieira Nunes e Outros (Adv. Deoclécio Leopoldo de Oliveira).

AI-7915/88.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Estado de Pernambuco (Adv. Joaquim Correia de Carvalho Júnior) e Agdas: Ana Cristina Caldas de Lunas e Outras (Adv. Edmilson Boavagem A. M. Júnior).

RR-6063/85.5 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A (Adv. Nilton Correia) e Rcd: Antônio da Piedade Mourão (Adv. Maurício de Campos Bastos).

RR-1381/88.0 - TRT da 11a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José Gonçalves Moreira (Adv. Heitor Francisco G. Filho) e Rcd: Edson Rebouças (Adv. José G. de Souza).

RR-1395/88.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ely Alves Cruz) e Rcd: Cícero Adriani Soares de Lima (Adv. Aurea Araújo Guerra).

RR-3385/88.3 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Wanderlan Arria da Rodrigues de Lima (Adv. Laci Ughini) e Rcd: Indústria e Comércio Sonva S/A (Adv. Marco A. B. Campos).

RR-3780/88.7 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: BRADESCO Seguros S/A (Adv. Geraldo Nogueira da Gama) e Rcd: Osvaldo Koche (Adv. Pedro Maurício Machado).

RR-3791/88.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Altibano Pereira da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).

RR-3997/88.2 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: HORSÁ - Hotéis Reunidos Ltda (Hotel Nacional Brasília) (Adv. Nilton Correia) e Rcd: Silvano Lopes de Sousa (Adv. Ana Maria Ribas Magno).

RR-4063/88.4 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Massa Falida de Transportadora Sulimpar Ltda (Adv. Carlos J. Weber) e Rcd: João Martins (Adv. José A. de Freitas).

RR-4244/88.5 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte:

Engenho Sítio Novo Caramuru (Adv. Hugo G. Bernardes) e Rcd: João Batista do Nascimento (Adv. José A. de Santana).

RR-4257/88.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Escola Renovada "Aguarius" Ltda (Adv. Pedro Ernesto Arruda Proto) e Rcd: Maria Lúcia Aguiar Sayão (Adv. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos).

RR-4681/88.6 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Rcd: Cássia Aparecida Campos (Adv. Gelson Rolim Stocker).

RR-5020/88.6 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL (Adv. Paulo Antonio de Menezes) e Rcd: Jorge Alberto Riera Ruiz (Adv. Eurico L. de Rezende Dutra).

RR-5138/88.3 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Rcd: Jorge Firmiano de Souza (Adv. Nicanor E. P. Armando).

RR-5181/88.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Evânildo Conceição Flores (Adv. Oscar José Plentz Neto) e Rcdas: Panificadora e Lancheria Conceição Ltda e Outra (Adv. Marco Aurélio Beirão).

RR-5202/88.5 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição (Adv. Eduardo Luiz Mussi) e Rcdos: José Joaquim Nazário e Outros (Adv. Jorge Luiz Volpato).

RR-5324/88.1 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcd: Henrique Nazári (Adv. Rubens de Mendonça).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-6350/88.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Henrique Nazári (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-5584/88.0 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Rcd: Trajano Borlido de Paula (Adv. Nilda M. Souza).

RR-5755/88.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. L. Rinaldi) e Rcd: Sonia Maria Scatena Baggio (Adv. Raul Schwinden Júnior).

RR-5807/88.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv. Cecilia Amabile G. Minhoto) e Rcd: Associação Tibiriça de Educação (Adv. Maria Cristina X. Ramos).

RR-6066/88.0 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: SIBRÁ Florestal S/A (Adv. Dorival Franco e Passos) e Rcd: Silvino Cândido da Silva (Adv. Raphael Bartilotti).

RR-6725/88.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Itaca Mineração e Reflorestamento Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcd: Carlos Alberto Osmak (Adv. Sérgio Vasconcellos Silos).

Os processos constantes desta Pauta que não foram julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 05 de abril de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

9ª PUBLICAÇÃO
Tribunal Pleno

AR-50/83 - (Ac. TP-61/89) - TST

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Autor: ESTADO DA BAHIA

Adv.: Dr. Pedro Gordilho

Réus: MARIA EMÍLIA PIRES RIBEIRO E OUTROS

Adv.: Drs. Augusto Guia de Brito, Edson Góes e Adrião Silva de Araújo

DECISÃO: Julgar procedente a ação, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Professores Estaduais - Piso salarial - Na esteira de entendimento sufragado pelo Excelso Pretório, o art. 1º do Decreto nº 67322, de 02/10/70, não estabelece obrigação de assegurar piso salarial. Esse diploma legal apenas estabelece a obrigatoriedade de os Estados observarem, "na utilização da parcela relativa à educação, nas cotas do respectivo Fundo de Participação, um limite mínimo para distribuição aos professores do ensino médio oficial" (RE-92903-7- Relator Ministro Nêri da Silveira). Decisão que atribui ao Decreto 67322/70 a fixação de piso salarial ofende os arts. 6º, parágrafo único, e 8º, XVII, "b", da Constituição Federal. Ação julgada procedente.

RO-AR-196/83 - (Ac. TP-65/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOAQUIM DOMINGOS VAZ FILHO

Adv.: Dr. José Perez de Rezende

Recorrido: PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA

Adv.: Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória.

ED-RO-AR-0536/84 - (Ac. TP-116/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Drs. Ildélio Martins e Outros

Embargado: Ac. TP-1334/88 (CARLOS DIAS)

Adv.: Dr. Hélio de Miranda Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando a estes efeito modificativo, concluir pela confirmação do Acórdão prolatado na presente rescisória, desprovido, assim, o recurso ordinário interposto, já que o único fundamento que poderia levar à conclusão diversa não consta ventilado no Acórdão rescindendo. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Ao Redator designado para o Acórdão cumpre a elaboração, consideradas as notas taquigráficas. Impossível é levar em conta matéria não debatida e decidida quando da assentada de julgamento. Verificada a omissão mediante exame do remédio próprio - embargos declaratórios -, cumpre ao órgão julgador afastá-la, chegando ao desfecho que este procedimento ocasionar. 2. DEMANDA RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA A LEI - PREQUESTIONAMENTO - A demanda rescisória alicerçada em violência à literalidade de preceito de lei pressupõe, sempre, a adoção de entendimento pelo órgão prolator da sentença rescindenda. Daí dizer-se que o prequestionamento extravasa o campo recursal para pertinir, também, à demanda rescisória ajuizada com base em violência a lei - Precedentes: RO-AR-152/82, Ac. TP-1033/87, Relator Juiz Juracy Martins, publicado no Diário da Justiça de 26 de junho de 1987; AR-67/85, Ac. TP-1495/87, Redator Designado Ministro Marco Aurélio, publicado no Diário da Justiça de 16 de outubro de 1987; RO-AR-623/86, Ac. TP-1368/88, Redator Designado Ministro Marco Aurélio, publicado no Diário da Justiça de 11 de novembro de 1988 e AR-55/82, Ac. TP-234/87, Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa, publicado no Diário da Justiça de 23 de março de 1987.

E-RR-2489/81 - (Ac. TP-71/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: CLÓVIS GARCIA DE FREITAS E OUTROS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargado: CIA. NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv.: Drs. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Mozart Victor Russo-mano, Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação ao Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: O Recurso de Revista possui natureza extraordinária, e como tal não se presta para apreciar fatos provados no processo (Súmula 126 deste C. TST). - Embargos Conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-3096/81 - (Ac. TP-117/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves

Embargado: Ac. TP-2638/87. (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE- CIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE)

Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes declaratórios para apontar que a matéria neles versada - ausência de atendimento aos requisitos da Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970, se fez preclusa e esclarecer que decisão neste sentido não vulnera o § 2º do artigo 153 da Carta da República, cuja observância está sempre ligada a preceito de lei de natureza ordinária. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Cabe o provimento respectivo quando a parte veicula matéria não analisada, de forma explícita, no Acórdão proferido.

ED-E-RR-2080/82 - (Ac. TP-119/89) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: MARINO AMORIM DA CRUZ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A insistência no sentido dos anteriores, desprovidos pelo Plenário, conduz à convicção em torno da natureza protelatória.

E-RR-768/83 - (Ac. TP-208/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Nilton Corrêa

Embargado: STUART CAETANO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial a acolhê-los, para julgar improcedente a ação, unanimemente.
EMENTA: A data da opção é de livre decisão do trabalhador, que assegurará ou não o seu decênio estabilizatório. O artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.958/73 assegurou, tão-só, o direito de opção do empregado, distinguindo os períodos, para transacionar no todo ou em parte seu tempo de serviço. Embargos conhecidos e providos para julgar improcedente a Reclamação.

E-RR-966/83 - (Ac. TP-210/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: LAMESA - LAMINAÇÃO DE METAIS S/A

Adv.: Dr. Paulo de Tarso Salomão

Embargados: ALCIDES JOSÉ BASTOS, ADEMAR TAVARES E OUTROS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para determinar a observância da prescrição no período além dos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, unanimemente.

EMENTA: Mero erro material no corpo do acórdão não pode servir de suporte a entendimento diverso do decisum. Embargos acolhidos.

E-RR-2150/83 - (Ac. TP-214/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: TITO JOÃO TWARKOSKI

Adv.: Dr.ª Maria Lopes de Moraes

Embargados: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A - PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

EMENTA: VIGILANTE BANCÁRIO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE O vigilante bancário ainda que contratado por empresa de segurança e vigilância, é beneficiário da jornada reduzida de trabalho prescrita no artigo 224, da CLT, e demais vantagens próprias da categoria, isto porque, na hipótese, o enquadramento decorreu não só da permanência da locação da mão-de-obra, como também pelo fato de o autor executar outras tarefas. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2267/83 - (Ac. TP-216/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ZIVI S/A - CUTEIARIA

Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargada: ORLANDINA ARAÚJO BARROS

Adv.: Dr. Júlio César Alves Rodrigues

DECISÃO: Conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional quanto à prescrição do FGTS, unanimemente.

EMENTA: FGTS - Incidência sobre parcelas prescritas. A prescrição binal relativa às parcelas remuneratórias alcançam o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Embargos acolhidos para estabelecer a decisão regional quanto à prescrição.

E-RR-4164/83 - (Ac. TP-221/89) - 8ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: FRANCISCO LÁZARO ASSIS ABREU

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Adv.: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Conhecer os embargos quanto às horas extras, por violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal e acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente. Conhecer os embargos quanto às folgas compensatórias, por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: OFENSA - COISA JULGADA. Se a Turma restabelece a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação, ao apreciar recurso parcial da ré, que se rebelava apenas contra uma parte da condenação regional, ofendeu a res judicata, eis que a matéria relativa às horas extras, que foram objetivo da condenação regional, não foram objeto abordadas no recurso de revista. MARÍTIMO - RESPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Não comprovado que o navio não atracava no porto onde o reclamante residia, é ilegal o sistema de só conceder repouso após períodos de seis meses, embora previsto em cláusula contratual. Embargos conhecidos e providos.

AG-E-RR-207/85.3 - (Ac. TP-111/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante e Agravado: ANTONIO DRAUZIO VARELLA

Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

Embargado e Agravante: DI GENIO E PATTI LTDA S/C CURSO OBJETIVO

Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente. À unanimidade, conhecer os embargos apenas quanto ao salário-família pela divergência jurisprudencial de folhas 467/469. No mérito, por maioria, rejeitá-los com base no Enunciado número 254, vencidos os Excelentíssimos Srs. Min. Aurélio Mendes de Oliveira e Juizes Convocados Alcy Noqueira e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: O acórdão que atribui à relação jurídica a natureza empregatícia, com base na prova, afirma a presença de todos os elementos essenciais à sua definição, mesmo sem citá-los. Presume-se que o juiz conhece o direito (iura novit curia). Se admitido o contrário, a matéria estaria preclusa (Enunciado 184-TST).

ED-E-RR-1407/85.1 - (Ac. TP-52/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

Adv.: Dr.ª Edna Cosentino Xavier Cardoso

Embargado: ACÓRDÃO Nº 1345/88 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO (ISAAC BARRETO RIBEIRO).

Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio P. Fernandez

DECISÃO: Rejeitar os embargos declaratórios, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência da omissão apontada.

ED-AG-E-RR-5210/84 - (Ac. TP-120/89) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: SAKAE HAYASHIDA E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: Ac. TP-1642/88 (ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC)

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo o vício apontado pelo Embargante, impõe-se o desprovimento.

ED-AG-E-RR-3781/85.2 - (Ac. TP-124/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargado: Ac. TP-123/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios, explicitando que diante da ausência do prequestionamento - debate e decisão prévios da matéria veiculada nos embargos - tornou-se impossível, materialmente, o cotejo indispensável a que se chegasse à conclusão em torno da violência aos dispositivos legais e ao dissenso pretoriano, considerado o Enunciado 224 deste Tribunal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ao julgá-los, o órgão investido do ofício julgante deve fazê-lo com alto espírito de compreensão. Muito embora exsurja do Acórdão prolatado a clareza do provimento judicial, cabe explicitá-lo, ainda mais, afastando, vez por todas, dúvidas que possam pairar no espírito do Embargante.

AG-E-RR-5943/86.6 - (Ac. TP-128/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: OSVALDO ANTONIO NATUCCI

Adv. Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o artigo 62, alínea "b", consolidado. Enunciado nº 204/TST. BANCÁRIO - SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 234/TST. Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-7227/86.7 - (Ac. TP-131/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Adv. Dr. Ildélio Martins

Embargado: Ac. TP-1659/88 (JOSÉ ANTONIO BACCHIM)

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para explicitar que a simples circunstância de o Regional deferir determinado pedido não autoriza a ilação segundo a qual o fez sabedor da inexistência de pleito na peça inicial. O recurso de revista é espécie do gênero extraordinário, já que a parte necessita demonstrar a observância de pressupostos de recorribilidade específicos. Logo, para que se diga do atendimento a uma das alíneas do artigo 896 consolidado, indispensável é que a matéria veiculada tenha sido objeto de debate e decisão prévios, pouco importando que diga respeito a julgamento ocorrido pela vez primeira perante a Corte de origem. Neste sentido, acolhem-se os declaratórios para explicitar que o prequestionamento se faz presente, ainda que a alegada violência a lei tenha sido perpetrada, pela vez primeira, pelo Colegiado regional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Mesmo que se possa depreender, mediante leitura do Acórdão embargado, que a Corte emitiu juízo sobre o tema veiculado, impõe-se o provimento para que fiquem afastadas quaisquer dúvidas a respeito.

ED-AG-E-RR-0103/87.4 - (Ac. TP-054/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Balsalobre Leiva

Embargado: ACÓRDÃO TP-1707/88 (JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS)

Adv. Dr. Ely Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

ED-AG-E-RR-1240/87.7 - (Ac. TP-055/89) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO TP-1712/88 (JOEL OTAVIO D'AGOSTIN)

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

ED-AG-E-RR-1579/87.8 - (Ac. TP-056/89) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO TP-1716/88 (GILBERTO LIMA)

Adv. Dr. Chirley Mario Escorsin

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos, para prestar os seguintes esclarecimentos: a negativa de seguimento aos embargos interpostos pela Reclamada se deu em razão de deserção dos mesmos, porquanto não se teria efetuado o pagamento do depósito recursal e das custas, a que teria sido condenada pelo juízo de origem. A reclamada, que até a decisão da Egrégia Turma não recorrera, veio com agravo regimental, dizendo não ter efetuado o respectivo depósito, por ocasião dos embargos infringentes, porque não teria a Egrégia Turma fixado o valor das custas acrescidas, já que incluíra na condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas. O argumento esposto no agravo não aproveita a Recorrente, porque a deserção se deu pela falta de comprovação do recolhimento do valor da condenação e das custas arbitrado pela MM. Junta de origem, sendo despiciendo raciocinar com o acréscimo, porque em se tratando de acessório, o importante seria a satisfação do principal.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

ED-AG-E-RR-2345/87.6 - (Ac. TP-057/89) - 15a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Eugênio Nicolau Stein e Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna

Embargado: ACÓRDÃO TP-1726/88 (SYLVIO JOSÉ SIRICILI)

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante, a pagar ao embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

AG-E-RR-2717/87.1 - (Ac. TP-156/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: WALDETE GRIZANTE PACHECO

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado 221 desta Corte.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-529/88.0 - (Ac. 1ªT-181/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. : Dr. Carlos J. de Barros Araújo

Agravado: GERCINO BATINGA DA SILVA

Adv. : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à ilegitimidade de representação processual.

EMENTA: Ausência de procuração que outorga poderes ao subscritor do apelo. Agravo não conhecido.

AI-846/88.0 - (Ac. 1ªT-182/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMÉSTIVEIS DISCO S/A

Adv. : Dr. Lourival Bacellar

Agravada: SILVANE FELIX DA SILVA

Adv. : Dr. Edison de A. Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por ilegitimidade de representação processual.

EMENTA: Instrumento de procuração (fls. 04 e 30), sem reconhecimento de firma. Irregular a representação processual. Incidência do Enunciado 270 da Súmula desta Corte. Agravo não conhecido.

AI-948/88.0 - (Ac. 1ªT-183/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ONRI ANTONIO TOMBINI

Adv. : Dr. Celso Alves de Jesus

Agravado: JOSÉ FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento. Incidência do Enunciado 218 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-1768/88.3 - (Ac. 1ªT-10/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BENEDITO DE MELLO FILHO

Adv. : Dr. Sara Perel Steinberg

Agravado: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

Adv. : Dr. Pedro Grotta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Decisão Regional no sentido de que quando a data da dispensa mais o computo dos 30 dias do aviso prévio ultrapassam a data do reajuste salarial, não há como exigir-se a indenização adicional prevista pelo art. 9º da Lei 6708/79, pois a resilição contratual se efetivou fora do período a que se refere a lei, sendo devido o pagamento das verbas rescisórias com base no salário reajustado. Interpretação razoável de dispositivo de lei. Óbice no Enunciado 221 da Súmula desta Corte. Nulidade do acórdão por omissão de julgamento de parte do pedido - Matéria preclusa por não terem sido opostos embargos declaratórios para sanar a omissão. Óbice no Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2055/88.9 - (Ac. 1ªT-264/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUTORA SANDREI LTDA

Adv. : Dr. Albano Teixeira da Silva

Agravado: MARQUES SOUSA SANTIAGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão

proferido em Agravo de Instrumento. Entendimento consubstanciado no Enunciado 218 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2117/88.6 - (Ac. 1ªT-185/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Adv. : Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravado: TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção

EMENTA: Conforme certidão de fl. 25, decorreu o prazo sem que o agravante efetuasse o preparo do agravo. Apelo não conhecido porque deserto.

AI-2678/88.8 - (Ac. 1ªT-186/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv. : Dr. Raimar Rodrigues Machado

Agravado: LEOVEGILDO RIBEIRO DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Honorários advocatícios - Penalidade imputada à empresa face a configuração de má fé do litigante. Aresto e Enunciados invocados na revista prevêem questão diversa a dos autos. Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-3228/88.9 - (Ac. 1ªT-188/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

Adv. : Dr. Roberto M. Ferreira

Agravada: ELIANA LOPES SOARES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que alega violação do art. 832 da CLT. Matéria não prequestionada. A decisão regional contém os fundamentos necessários à sua conclusão. Aresto inespecífico. Agravo desprovido.

AI-3242/88.1 - (Ac. 1ªT-302/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Mário Bianchini Filho

Agravada: IRENE GOMES BRINGHENTI

Adv. : Dr. Antonio Marcos Vêras

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Repercussão de hora extra no sábado do bancário, considerado como dia útil não trabalhado. Matéria não analisada pelo Regional. Inexistente o prequestionamento da questão, porque também não foram opostos embargos declaratórios. Incidência do Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Decisão regional pelo não enquadramento da reclamante na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, com base no contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3367/88.9 - (Ac. 1ªT-189/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. : Drs. Claudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

Agravada: TEREZINHA PAULA BOAVENTURA MOREIRA

Adv. : Dr. Rubens Mário de M. Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO Consignando o acórdão recorrido a aplicabilidade do art. 178 do Código Civil por se tratar de inadimplemento que atingiu terceiro beneficiário, viúva pensionista, e afastando assim a incidência do art. 11 da CLT, resta caracterizado o conflito pretoriano com aresto transcrito na revista que preconiza a aplicação do art. 11 consolidado em hipótese idêntica. Agravo provido.

AI-3373/88.3 - (Ac. 1ªT-190/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv. : Dr. Luiz Antonio S. Azevedo

Agravado: FRANCISCO JOSÉ HAUPT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Regime de compensação nulo. Decisão em consonância com o Enunciado 85 deste TST. 2. DOMINGOS TRABALHADOS. O critério que o Regional consignou e que restou adotado pela sentença é correspondente à previsão legal do art. 9º da Lei 605/49, que findou intacto. Agravo desprovido.

AI-3864/88.3 - (Ac. 1ªT-191/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

Adv. : Dr. Sebastião F. Sardinha

Agravada: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Dr. José R. Mandú

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausência de procuração que outorga poderes ao subscritor do apelo. Agravo não conhecido.

AI-3871/88.4 - (Ac. 1ªT-192/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A

Adv. : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho

Agravados: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr. Lucineia de B. Pinto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Tem-se como deserto o agravo se a parte intimada para efetuar o devido preparo não o faz. Agravo não conhecido.

AI-3878/88.5 - (Ac. 1ªT-193/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESPÓLIO DE MAURO MARIZ DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista

Agravado: LÉO MARIZ DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA

Adv. : Dr. Luiz O. M. Maia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional pelo conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade de representação, face a ausência de reconhecimento de firma. Recurso de revista sustentando a hipótese de configuração de mandato tácito. Tema não enfrentado pelo Regional. Incidência do Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4035/88.7 - (Ac. 1ª T-195/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LIANE DE JESUS SIQUEIRA

Adv.: Dr. Leandro Araújo

Agravada: CÉLIA & CIA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Serra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Controvérsia sobre a existência ou não de alteração unilateral de trabalho. Revista que envolve reexame de matéria fática, encontrando óbice no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-4146/88.2 - (Ac. 1ª T-196/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: MORADA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRA

Adv.: Dr. Aloysio João C. Correa

Agravado: RENATO VILAÇA PEREIRA

Adv.: Dr. Jorge Alberto do S. Quintal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras decorrentes do enquadramento do recorrente como bancário para fim de aplicação do art. 224 da CLT. Decisão consonante com o Enunciado 55 deste TST e baseado na prova dos autos que atestam continuidade do serviço prestado ao banco sucedido. Respeitados os arts. 477, § 1º e 58 da CLT. Aresto inespecífico. Agravo desprovido.

AI-4329/88.8 - (Ac. 1ª T-34/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.: Dra. Maria Imaculada R. da Cava

Agravado: SERGIO ARNAUDIN LINS

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento de função exercida por bancário no que dispõe o § 2º do art. 224, da CLT. Decisão regional no sentido de que comprovado que a função exercida pelo reclamante era de caráter puramente técnico, correta a condenação das 7ª e 8ª horas como extras. Matéria eminentemente fático-probatória. Violação legal e divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-5366/88.6 - (Ac. 1ª T-320/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RAYMUNDO CHRISÓLOGO PINTO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausência de reconhecimento de firma no instrumento de procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo. Irregularidade de representação processual caracterizada. Entendimento consubstanciado no Enunciado 270 da Súmula desta Corte. Agravo não conhecido.

AI-5987/88.0 - (Ac. 1ª T-46/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.: Dr. João Batista C. de Mendonça

Agravado: JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Efetuado o pagamento dos emolumentos fora do prazo previsto pelo § 5º do art. 789 da CLT, deserto se encontra o apelo. Agravo não conhecido.

AI-5999/88.8 - (Ac. 1ª T-204/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravado: PEDRO PAULO DE AQUINO NETO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não constitui violação à literalidade do art. 11 da CLT decisão no sentido de que a diminuição do valor da gratificação semestral e sua posterior supressão constituem lesões sucessivas, atingindo prestações devidas semestralmente, sendo de se aplicar a prescrição parcial. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-6009/88.1 - (Ac. 1ª T-49/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Adv.: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Agravados: ALCIDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Decisão regional pelo reconhecimento do vínculo empregatício com base em prova dos autos. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

RECÚRSOS DE REVISTA

RR-4105/81 - (Ac. 1ª T-3064/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir o extravasamento ocorrido, permanecendo, assim, a condenação do Réu, a satisfazer o reajustamento, considerando o valor da gratificação de função de forma isolada.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Revista conhecida e provida a fim de determinar que a correção do valor monetário da gratificação de função, para efeito de determinação do fator de reajuste salarial aplicável, se faça de forma isolada, considerado apenas o valor do salário-base.

RR-2984/87.2 - (Ac. 1ª T-3072/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: CENTRALSUL - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS

DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

Adv.: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães

Recorrido: CARLOS ALBERTO MELLO NUNES

Adv.: Dra. Sílvia Lúcia Lemos Rolla

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação relativa às horas compensadas a adicional de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Enunciado 85.

EMENTA: O desrespeito à exigência do art. 60, da CLT, não invalida a compensação das horas efetivamente trabalhadas, devendo se restringir o pagamento ao adicional de 25%.

RR-3834/87.8 - (Ac. 1ª T-3730/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: PODALÍRIO HEITOR TEDESCO

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por inexistente, já que o subscritor de suas razões não tem procuração nos autos, tampouco configurada a hipótese do mandato tácito.

ED-RR-4913/87.7 - (Ac. 1ª T-0214/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: INDÚSTRIAS AMÉRICO SILVA S/A

Adv.: Dr. Flávio Citro Vieira de Mello

Embargado: ACÓRDÃO da 1ª TURMA Nº 2027/88 (GERMÃO PRUDÊNCIO E OUTROS)

Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário da Silva Guerra Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Tem a parte o direito à devida prestação jurisdicional, no que se refere ao exame dos preceitos de lei invocados em seu recurso. Embargos acolhidos.

ED-RR-5036/87.6 - (Ac. 1ª T-3078/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1134/88 (PEDRO IVO DE SANTANA)

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A parte, ainda que recorrida, tem direito a esclarecimentos sobre o que lançado em contra-razões, a respeito de entendimento do Excelso Pretório ao julgar representação de inconstitucionalidade de decreto estadual. Registra-se a manutenção do entendimento da Turma. Embargos acolhidos.

RR-6085/87.1 - (Ac. 1ª T-3745/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George de Lucca Traverso

Recorrida: LOURDES ISABEL MERLIN

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade.

RR-6270/87.2 - (Ac. 1ª T-3544/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: HELENA FÁTIMA RIBEIRO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Inexistindo divergência válida para demonstrar o dissenso jurisprudencial e também não havendo ofensa a dispositivos legais, não se conhece do Recurso de Revista.

RR-6319/87.4 - (Ac. 1ª T-3088/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: DULCE DA SILVA E SOUZA E OUTRA

Adv.: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro

Recorrida: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Aposentadoria voluntária não confere ao empregado o direito à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS. Revista não conhecida.

RR-6332/87.9 - (Ac. 1ª T-2870/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: JOSÉ PEDRO MORI

Adv.: Dr. Marcos Prestes Lessa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE. Não se declara a nulidade de acórdão regional que rejeita embargos declaratórios onde se pleiteava o reexame de matéria já examinada ou já alcançada pela preclusão. PRESCRIÇÃO - OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO. Prescrição não argüida na contestação e recurso ordinário não mais pode ser argüida da tribuna, quando do julgamento, pois matéria não alcançada pela devolutividade e que implicaria em aditamento ao recurso. Revista conhecida em parte e desprovida.

RR-6371/87.4 - (Ac. 1ªT-3092/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA
 Adv.: Dr. José Martins Catharino
 Recorrido: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Rubem Nascimento Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, face à deserção.
 EMENTA: DESERÇÃO. Tem-se como deserto o recurso de revista se, à época de sua interposição, o valor do depósito inicialmente feito não mais correspondia a 10 (dez) vezes o valor de referência. A decisão regional, na hipótese, acresceu o valor da condenação e só houve pagamento de custas. A hipótese regulada no Enunciado 35 diz respeito às hipóteses em que a majoração do valor de referência ocorre no período que medeia entre a prolação da sentença e a interposição do recurso. Revista não conhecida.

RR-6436/87.3 - (Ac. 1ªT-2961/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: AMAURI DALÉCIO E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: EFRARI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AUTOPÊÇAS LTDA

Adv.: Dr. Carlos Alberto Bicchi
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela ilicitude do aviso prévio concedido e, com isso, julgar procedente o pedido inicial, restringindo os honorários advocatícios que foram pleiteados na base de 20% (vinte por cento) à percentagem de 15% (quinze por cento), excluída a dobra salarial pleiteada, conforme art. 467, da CLT.
 EMENTA: Aviso prévio concedido dentro do período da estabilidade provisória, garantida por acordo coletivo, constitui lesão ao direito do empregado.

RR-6529/87.7 - (Ac. 1ªT-3109/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi
 Recorrido: EDMAR AMORIM PADILHA
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto às 7ª e 8ª horas como extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.
 EMENTA: BANCÁRIO. CHEFE. 1. O bancário chefe não precisa ter poder de mando e gestão na empresa, bastando a chefia em si (Enunciado nº 204/TST). 2. Revista provida para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.

ED-RR-0160/88.9 - (Ac. 1ªT-0337/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: WANYR GONÇALVES DA COSTA
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2635/88 (BANCO DO BRASIL S/A)
 Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar que a Turma não violou o § 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.
 EMENTA: Direito da parte à entrega da prestação jurisdicional de forma correta. Omissão sanada para declarar que não houve ofensa ao § 3º, do art. 153, da Constituição Federal. Embargos Declaratórios acolhidos.

RR-0331/88.7 - (Ac. 1ªT-3545/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Recorrido: WALDEMAR LUIZ FINGER
 Adv.: Dra. Diana Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir que a causa admite a recorribilidade, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastado o óbice da alçada.
 EMENTA: Reclamatória interposta na vigência da Lei 6.205/75, quando se aplicava o maior valor de referência para efeito de alçada, impõe a apreciação do recurso ordinário da empresa, afastado o óbice da alçada. Revista conhecida e provida.

RR-0502/88.5 - (Ac. 1ªT-3463/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrida: ROMILDA NASCIMENTO DE JESUS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Lei 6.899/81.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Discussão sobre direito à pensão onde não se registra nada sobre ato do empregador que tivesse implicado violência ao fundo de direito. Revista não conhecida. CORREÇÃO MONETÁRIA. Em discussão onde se questiona o direito à pensão, a correção monetária aplicável diz respeito à Lei 6.899/81. Revista conhecida. Revista conhecida em parte e provida.

RR-0559/88.2 - (Ac. 1ªT-3765/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: NELI HUMER MENEGOLI
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. José Alfredo Gabrielleschi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.
 EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. A empregada estava amparada pela estabilidade da gestante, por força de cláusula constante de acordo co-

letivo. Como a responsabilidade do empregador é objetiva, não é necessária a prévia comunicação por parte da empregada de seu estado gravídico.

RR-0742/88.8 - (Ac. 1ªT-3134/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: LAURO ROBERTO SCHELL E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: DIFERENÇAS DE DIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. Aplicação do Enunciado 198. Revista não conhecida.

RR-1506/88.1 - (Ac. 1ªT-2891/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM

Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 Adv.: Dr. José Inácio L. Freire
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, concluindo pela prescindibilidade da apreciação da inconstitucionalidade apontada e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais pleiteadas, em relação aos associados do Sindicato.
 EMENTA: O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo, um Decreto-lei editado posteriormente não pode alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido, pois já haviam sido implementadas as condições essenciais para a execução do acordo. Recurso de Revista a que se dá provimento.

RR-1613/88.8 - (Ac. 1ªT-3483/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: NELSON DE ALMEIDA SERRALVA
 Adv.: Dr. José Moreira Marques
 Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
 Adv.: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. 1. Ato único do empregador. Aplicação do art. 11 da CLT. Enunciado nº 198 do TST. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-1614/88.5 - (Ac. 1ªT-0133/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2707/88 (SEBASTIÃO MILTON CIPRIANI)
 Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO ANTERIOR - Os embargos declaratórios não se prestam à suplementação do recurso anterior. Se neste a matéria não foi veiculada, descabe cogitar de omissão do órgão julgador.

RR-1712/88.5 - (Ac. 1ªT-3786/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: JAIR QUIRINO E MANNESMANN S/A
 Adv.: Drs. José Caldeira Brant Neto, Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel

Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o entendimento sufragado pela sentença da MM. Junta; quanto ao recurso do Reclamado, considerá-lo prejudicado.
 EMENTA: O termo inicial da prescrição inicia-se a partir do trânsito em julgado da sentença, momento em que se pode exigir o seu cumprimento, tornando-se definitiva a respectiva execução.

RR-1713/88.3 - (Ac. 1ªT-3550/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido: JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo com apreciação de mérito.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Não sendo necessária a ocorrência do trânsito em julgado, para propositura da ação de cumprimento, caso não conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário, tem-se que o termo inicial da prescrição é o da prolação da sentença normativa. Revista conhecida e provida.

RR-1745/88.7 - (Ac. 1ªT-3788/88) - 5ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv.: Dr. Nylson Sepúlveda

Recorridos: NIVALDO JESUS DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Não se conhece da Revista quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade, ou superada pela iterativa jurisprudência.

RR-1754/88.3 - (Ac. 1ªT-3488/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM

Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Erno Blume
 DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2.284/86; unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento do que cogi-

tado na inicial, acrescido de juros e correção, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS NQS 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º

de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-1763/88.9 - (Ac. 1ªT-3490/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Erno Blume

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno, para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2.284/86; unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento do que cogitado na inicial, acrescido de juros e correção, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS NQS 2.283/86 E 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado e somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-1778/88.8 - (Ac. 1ªT-3491/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2.284/86; unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando ao Banco ao pagamento do que cogitado na inicial, acrescido de juros e correção, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS NQS 2.283/86 E 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito ao reajustamento.

RR-1788/88.1 - (Ac. 1ªT-3492/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA E RESENDE

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Adv.: Dr. Eugênio José dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: NULIDADE - Argüida a nulidade dos acórdãos regionais sob o fundamento de que a sentença era irrecorrível, tendo em vista o valor da alçada. Matéria inovadora somente veiculada na revista. **ESTABILIDADE DE DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO** - Em se tratando de interpretação de Acordo Coletivo não há como se vislumbrar violência a dispositivo legal ou constitucional, não cabendo, também, a hipótese de divergência jurisprudencial quando não se interpreta texto de lei ou sentença normativa.

RR-1801/88.0 - (Ac. 1ªT-2714/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: LUIZ ROGÉRIO MONTANA DE AZEVEDO

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não existe violação do art. 832 da CLT ou ao § 4º, do art. 153, da Carta Constitucional, quando a matéria argüida nos embargos declaratórios foi plenamente discutida na decisão recorrida. A violação do art. 267, § 1º, do CPC, não restou demonstrada diante da interpretação regional, no sentido de que o prazo concedido ao autor foi bem mais amplo, mantendo-se inerte o reclamante, embora notificado para nova audiência. Óbice do Enunciado nº 221 deste TST.

RR-1825/88.6 - (Ac. 1ªT-3494/88) - 6ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.: Dr. João Batista Carlos de Mendonça

Recorrido: MANOEL VICENTE DOS SANTOS

Adv.: Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: O salário-família é restrito aos trabalhadores urbanos. Enunciado nº 227.

RR-2029/88.1 - (Ac. 1ªT-3500/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: LAURINDO BASSO

Adv.: Dr. Ludmil Francisco Menta

Recorrida: COSIPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Adv.: Dr. Remo Marcucci

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista, quando os arestos colacionados são inespecíficos.

RR-2045/88.8 - (Ac. 1ªT-3502/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ASTERÓIDE MARTINS

Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger

Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU

Adv.: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à supressão das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração no salário do Reclamante, das horas extras suprimidas com repercussão nas férias, 13º salário, repouso e FGTS.

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. A redução das horas extras implica na supressão das anteriormente pagas e o Enunciado nº 76 do TST prescreve que as horas extras suprimidas se integram no salário para todos os efeitos legais.

RR-2052/88.9 - (Ac. 1ªT-3792/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: RUDNEI OURIQUE AZAMBUJA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: DEPÓSITO PRÉVIO. PRAZO. O prazo para efetivação do depósito prévio é o mesmo do recurso, podendo ser efetuado dentro de 8 dias, ainda que a parte tenha recorrido antes. Efetuado o complemento do depósito fora do referido prazo, deserto é o recurso.

RR-2055/88.1 - (Ac. 1ªT-0137/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei nº 2.284 de 1986; por divergência, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças pleiteadas.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS NQS 2.283/86 E 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-2056/88.9 - (Ac. 1ªT-3793/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: OLY ANTÃO DA ROSA

Adv.: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Diferenças de gratificação de função incorporada - Prescrição parcial - A redução da gratificação é ato lesivo, porém não está no ato unilateral do empregador. Esta lesão, em consequência, se renovou mês a mês, fazendo nascer, a cada lesão, o direito de reclamar.

RR-2071/88.8 - (Ac. 1ªT-0138/89) - 12ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC - (COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PRODASC)

Adv.: Dr. Hélio David V. F. dos Santos

Recorridos: ABELARDO MATTOS FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Izidoro Azevedo dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da demanda relativa à alteração contratual, julgando extinto o processo com apreciação de mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Versando a lide sobre legitimidade, ou não, de ato patronal que, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, implicou alteração do que contratado, a prescrição é total. As parcelas sucessivas porventura em jogo mostram-se a consubstanciar direito acessório, não possuindo, assim, vida própria. A condenação do Réu ao pagamento respectivo demanda, antes, a apreciação da controvérsia, sob o prisma da alteração do contrato. Logo, a intangibilidade deste, o direito de ver preservadas as condições primitivas, surge como principal, estando ao mesmo vinculada a sorte do acessório - as diferenças mensais pleiteadas - artigos 11 e 119 da Consolidação das Leis do Trabalho; 58, 59 e 167 do Código Civil e Enunciado 193 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-2141/88.4 - (Ac. 1ªT-3795/88) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Adv.: Dr. Márcio de Almeida César

Recorrido: GERALDO ALVES FILHO

Adv.: Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. Exigindo o § 2º, do art. 74 da CLT, o controle de jornada para estabelecimento com mais de 10 empregados, irrelevante a determinação judicial para a juntada dos autos dos cartões de ponto. Revista conhecida e improvida.

RR-2144/88.6 - (Ac. 1ªT-3796/88) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MÁRIO DIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir a reintegração ao empregado, conforme postulado na inicial.

EMENTA: A concessão de garantia de emprego por ato liberal do empregador é válido e elogiável vez que constitui-se em avanço no campo do Direito do Trabalho.

RR-2177/88.7 - (Ac. 1ªT-3336/88) - 9ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E JOSÉ CLAUDIONEI CARVALHO

Adv.: Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista do Réu, apenas quanto ao divisor das horas extras e adicional de transferência, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para fixar o divisor para cálculo do salário-hora normal em 240 (duzentos e quarenta) e excluir da condenação o adicional de transferência; quanto ao recurso do Autor, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: SERVIÇO SUPLEMENTAR - DIVISOR - 1. O bancário tem situação sui generis: tanto pode estar sujeito à jornada de seis horas (caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho) como à jornada de oito horas (§ 2º do citado artigo). Neste caso, as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar, segundo o Enunciado 232 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A própria Consolidação das Leis do Trabalho fornece o balizamento para cálculo do valor do salário-hora normal do mensalista. Deve-se dividir o salário mensal por trinta vezes (número de dias do mês) a jornada de trabalho coberta, a teor do artigo 64. 3. O bancário sujeito à jornada de seis horas tem como divisor o número 180. Ao alcançado pela previsão do § 2º referido e que, portanto, tem jornada normal de oito horas, pertence o divisor 240. 4. Adotar divisor único para situações díspares é olvidar o ordenamento jurídico vigente, com quebra injustificável, por isso mesmo odiosa, do princípio isonômico. Em última análise, o bancário sujeito à jornada de oito horas passará, com o procedimento distorcido, a ter o serviço suplementar remunerado não com os adicionais de 20% ou 25%, mas com 55% ou 60%, conforme haja, ou não, ajuste expresso prevendo a prorrogação ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Os empregados que exercem função de confiança estão excluídos, por força do § 1º, da proibição inserta no caput do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho. O direito ao adicional de 25% diz respeito àquelas hipóteses em que o empregador, não obstante as restrições do caput, tem necessidade de transferir o empregado. Mas se os exercentes de função de confiança não estão alcançados pela regra do artigo 469, não lhes é devido o adicional de transferência previsto no § 3º.

RR-2252/88.0 - (Ac. 1ªT-0070/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Pedro C. Ribeiro

Recorrido: DÉLIO FRANCISCO LOPES NETO

Adv.: Dr. Oldemar B. de Matos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA 1. Se a decisão regional estiver em consonância com verbete sumulado deste Tribunal, não prospera o recurso de revista. 2. Revista não conhecida.

RR-2256/88.9 - (Ac. 1ªT-71/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ALDO AZEVEDO SOARES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS HUMANAS)

Adv.: Dr. Silvio Teixeira

DECISÃO: Preliminarmente a Turma não conheceu do aditamento da revista por incabível; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. Recurso desfundamentado ante os termos do art. 896, da CLT. 3. Revista não conhecida.

RR-2257/88.6 - (Ac. 1ªT-3504/88) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Recorridos: ELISWALDO DE AZEVEDO MACHADO E OUTROS

Adv.: Dr.ª Maria do Socorro Wanderley

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Enunciado 228. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamatória.

RR-2276/88.5 - (Ac. 1ªT-3799/88) - 8ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA

Adv.: Dr. Paulo Dias da Rocha

Recorrido: JOSÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA

Adv.: Dr. Gilson G. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os seus pressupostos de admissibilidade.

RR-2277/88.2 - (Ac. 1ªT-3800/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MARGARIDA LEAL DA COSTA

Adv.: Dr. Frederico Dias da Cruz

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Adv.: Dr. Nilton Luiz M. Menezes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não retratam os arestos colacionados os pressupostos fáticos inseridos na decisão recorrida. Revista não conhecida.

RR-2289/88.0 - (Ac. 1ªT-3156/88) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha

Recorrido: JOSÉ DE FÁTIMA LOPES

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO Recurso de Revista subscrito pelo coordenador da Procuradoria Judiciária, em papel timbrado da Prefeitura de Fortaleza. Representação tida como regular, nos termos do art. 12 do CPC. No mérito, revista desfundamentada. Revista não conhecida.

RR-2336/88.8 - (Ac. 1ª T-2733/88) - 7a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: VANDA FERREIRA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Drs. Antonio José da Costa e Rubem Brandão da Rocha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Autora; quanto ao recurso da Ré, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. Recurso assinado por Procurador de Prefeitura prescinde da juntada de mandato aos autos. Preliminar rejeitada.

RR-2396/88.7 - (Ac. 1ª T-3912/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SCHREINER & CIA. LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Eduardo P. de Queiroz

Recorrido: LUIZ ALBERTO DORGELIO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Acordo para compensação de horas extras - Inexistência - Não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Enunciado nº 85).

RR-2400/88.9 - (Ac. 1ª T-3801/88) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: HAVANA URBANIZAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Galeno Araújo Pereira

Recorrido: JOSÉ DE SIQUEIRA

Adv.: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PREPOSTO. O preposto deve necessariamente ter vínculo empregatício com a Reclamada, para poder representá-la em juízo.

RR-2427/88.7 - (Ac. 1ª T-073/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: MARIO DA PAZ PERBIRA

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio, mesmo indenizado, tem caráter salarial. A dispensa pelo empregador, de seu cumprimento, é mera liberalidade, quando não descaracteriza a natureza jurídica do instituto.

RR-2442/88.7 - (Ac. 1ª T-3802/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: MARTINI E ROSSI LTDA.

Adv.: Dra. Ana Cristina Pires Villaça

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por ausentes os seus pressupostos de admissibilidade.

RR-2461/88.6 - (Ac. 1ª T-142/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Jorge Alberto Hentges

DECISÃO: Unânime e preliminarmente conhecer da revista, concluindo pela prescindibilidade do processo ir ao Pleno, e, no mérito dar-lhe provimento para, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS nºs 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-2465/88.5 - (Ac. 1ª T-3913/88) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: EDERTON TEIXEIRA DE SOUZA BASTOS
Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Honorários de advogado. Mesmo ganhando o dobro do mínimo legal, é cabível o deferimento dos honorários, quando a situação financeira da parte não permite a contratação de advogado. (Lei 5.584, Art. 14 § 1º).

RR-2471/88.9 - (Ac. 1ª T-143/89) - 3a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA
Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: DESÍDIA - CONFIGURAÇÃO - EFEITO. A configuração respectiva prescinde da observância de graduação nas penas previstas em lei. Falta anteriores punidas com simples advertência podem ser consideradas diante de novo procedimento condenável do prestador dos serviços, seguindo-se a pena mais drástica - a resolução do contrato de trabalho. Dispensável é que, entre as advertências e a ruptura do vínculo, se faça presente a suspensão.

RR-2476/88.5 - (Ac. 1ª T-3805/88) - 8a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Adv. Drs. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: CRISPIM OSSUNA

Adv. Dr. Admir Viana Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Deserto é o recurso, quando o depósito é efetuado em valor insuficiente e fora da jurisdição onde transita o processo. Revista não conhecida.

RR-2577/88.8 - (Ac. 1ª T-077/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SGULAR - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Adv. Dr. Ichie Schwartzman

Recorrida: MARIA RITA CARELLI MENDES

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Revista não conhecida.

RR-2593/88.5 - (Ac. 1ª T-145/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. José Chiancone Neto

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, conhecer da revista, concluindo pela prescindibilidade do processo ir ao Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados, a serem apurados em liquidação.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS nºs 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste, dos mundos fático e jurídico, sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

ED-RR-2703/88.7 - (Ac. 1ª T-082/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª T-2618/88 (PAULO RENATO LEITE DE CASTRO)

Adv. Dr. Wander Lage Andrade

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Empresa de Processamento de Dados - Enquadramento - É irrelevante o fato de que a reclamada preste serviços a terceiros, uma vez que a mesma, quase que exclusivamente, dirige suas atividades aos Bancos integrantes do Grupo Econômico.

RR-2707/88.6 - (Ac. 1ª T-3158/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Eduardo Vicente R. Amorim

Recorrido: HUMBERTO MONTEIRO BORGES

Adv. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as diferenças das gratificações semestrais e reflexos.

EMENTA: Gratificação Semestral - Prescrição - Em se tratando do congelamento do valor pago a título de gratificação semestral, temos a teração contratual a caracterizar a incidência da prescrição do direito de ação. Revista conhecida em parte e provida.

RR-2718/88.6 - (Ac. 1ª T-3159/88) - 3a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho

Recorrido: VALDIVINO GUARDIANO

Adv. Dr. João Carlos Marianeti

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, quanto à prescrição e apuração das horas por arbitramento, vencidos quanto a esta parte os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator e Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para que a liquidação alusiva às horas extras ocorra por artigos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator e Almir Pazzianotto Pinto, Revisor.

EMENTA: SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. HORAS IN ITINERE - Havendo necessidade de provar fato novo, a liquidação deve ocorrer por artigos.

RR-2719/88.4 - (Ac. 1ª T-3511/88) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: AMÉLIA MARIA DA COSTA SILVA

Adv. Dr. Ailton M. Antunes

Recorrida: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv. Dr. Júlio Afonso de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. 1. Enunciado 198. 2. Revista não conhecida.

RR-2737/88.5 - (Ac. 1ª T-3512/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv. Dr. Marcus V. Lobregat e Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrida: ROSANA STELLA

Adv. Dr. José Augusto R. Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por intempestiva e deserta.

RR-2796/88.7 - (Ac. 1ª T-3809/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ANTONIO NUNES DE ALCANTARA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: MANGELS SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Jaime Borges Gamboa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA. Não havendo extinção da empresa e sim de um setor, competiria ao empregador recolocar o empregado em um outro local compatível com sua capacidade de trabalho, reduzida pelo acidente sofrido. A estabilidade provisória prevista na Cláusula 34ª da Convenção Coletiva prevê, no inciso IV, a impossibilidade de rescisão dos contratos. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-2814/88.2 - (Ac. 1ª T-3811/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ANTONIO MATTOS DE SOUZA

Adv. Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias

Recorrida: EXPLO - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E EXPLOSIVOS S/A

Adv. Dr. José Alberto Marinho Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de transferência só é devido na hipótese do § 3º do art. 469, da CLT, ou seja, quando a transferência se dá em caráter provisório.

RR-2882/88.0 - (Ac. 1ª T-3917/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: WALDIR IGNÁCIO

Adv. Dr. Sérgio Vasconcellos Silos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual de trabalho, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A alteração na forma de pagamento da remuneração do empregado constitui ato único e positivo do empregador. Enunciado 198.

RR-2900/88.5 - (Ac. 1ª T-3518/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Maria Aparecida Pestana

Recorrido: ARMANDO VESPAZIANO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O reexame de fatos e provas é vedado na instância superior. Enunciado 126.

RR-2919/88.4 - (Ac. 1ª T-3812/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: LUIZ FERNANDO DE MELO

Adv. Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

Adv. Dr. Wadih Nemer Damous Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os seus pressupostos de admissibilidade.

RR-2929/88.7 - (Ac. 1ª T-3556/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: JOSÉ MACHADO DA SILVA

Adv. Dr. Romário Silva de Melo

Recorrida: TNT - TRANSPORTE S/A

Adv. Dra. Maria Helena G. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face ao Enunciado 214.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Proferindo o Regional decisão interlocutória, resolve questão incidente no processo, sem encerramento do feito. Enunciado 214. Revista não conhecida.

RR-2987/88.1 - (Ac. 1ª T-3164/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
 Recorrido: JORGE WILSON DA SILVA
 Adv. Dr. José Francisco Boselli
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovada pela perícia a insalubridade no local de trabalho, irrelevante que os fatores que dão origem a essa insalubridade não sejam os mesmos apontados na inicial. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-3042/88.3 - (Ac. 1ª T-091/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
 Adv. Dr. Jair José Spuri
 Agravado: HUMBERTO COSTA CAVALCANTE
 Adv. Dr. Francisco Sales Santana
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: O fato do Juízo "a quo" entender que as cópias eram autênticas, não obriga o Juízo "ad quem" a entender o mesmo.

RR-3054/88.1 - (Ac. 1ª T-3814/88) - 8a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COPESEBRA - COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL
 Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Recorrido: RUY FERNANDO ALFAIA MENDES
 Adv. Dra. Marici Coelho de Barros Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à gratificação e diferenças e, no mérito, dar-lhe provimento, parcial, para excluir de condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias.
 EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Incabível é a repercussão da gratificação semestral nas férias, conforme se depreende do Enunciado 253 que compõe a Súmula deste TST.

RR-3093/88.6 - (Ac. 1ª T-3816/88) - 3a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO ANTONIO MARCELLO BORGES NUNES
 Adv. Dr. Gláucio G. de Amorim
 Recorrido: ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA
 Adv. Dr. Antonio Jamim
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Juntada de Documentos na Fase Recursal - Além da redação contida no Enunciado de nº 8, a prova da existência de coisa julgada e matéria estranha à lide - Nulidade - matéria pertinente à forma de apuração do tempo de serviço, não examinada pelo Regional. Relação de emprego - Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

RR-3128/88.6 - (Ac. 1ª T-3920/88) - 7a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrentes: MARIA LÚCIA MELGAÇO DE MORAIS E OUTROS
 Adv. Dr. Antonio José da Costa
 Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Não se conhece de recurso quando a alegação nele contida não passou pelo crivo do v. acórdão Regional, posto que preclusa, devido a falta de prequestionamento.

RR-3139/88.6 - (Ac. 1ª T-3817/88) - 9ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
 Adv. Dr. Rogério Distéfano
 Recorrido: LEONEL RICARDO CÚRCIO JÚNIOR
 Adv. Dr. Henrique Jaime Zulian
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo regional.
 EMENTA: O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Enunciado nº 228/TST).

RR-3143/88.6 - (Ac. 1ª T-149/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: JÚLIA DIAS
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Recorrido: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA
 Adv. Dr. Hélio Amaral Camargo Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, condenar o Réu na satisfação de fazer, incidindo o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas que extravasaram ao limite de 10 (dez) previsto em lei, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Revisor.
 EMENTA: SERVIÇO SUPLEMENTAR - PRORROGAÇÃO COMPENSADA - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (Enunciado nº 85, da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho). Na hipótese de adoção da prorrogação compensada de 12x36 horas cabe a remuneração do adicional de 25%, considerado o valor da hora normal, observando-se o limite previsto em lei de dez horas.

RR-3394/88.9 - (Ac. 1ª T-3821/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlato
 Recorrida: ELIZABETH OLIVEIRA VAZ
 Adv. Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista que não se conhece, por ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-3775/88.1 - (Ac. 1ª T-3823/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv. Dr. Roberto Pinto
 Recorrido: PLÍNIO REINALDO SCHAEFER
 Adv. Dra. Lúcia Maria B. Corrêa
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.
 EMENTA: O depósito recursal efetuado em data que ainda vigorava o valor de referência utilizado para fins de cálculo, não torna deserto o recurso. Revista conhecida e provida.

RR-3776/88.8 - (Ac. 1ª T-3343/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 Recorridos: TUFIC ESTEVES E OUTROS
 Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Revista não conhecida.

RR-3781/88.4 - (Ac. 1ª T-3169/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: ERI OLIVEIRA
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dra. Ester Williams Bragança
 DECISÃO: Não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. O ato positivo do qual passou a fluir o prazo prescricional do direito de ação começou a fluir a partir da Resolução da empresa, que substituiu os avanços trienais por quinquênios, aprovada por ato legítimo do Governador.

RR-4031/88.0 - (Ac. 1ª T-3825/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: MAURÍCIO KUNERT
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Moacir Belchior
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração pleiteada observada as duas horas para cada jornada, em, relação a cada jornada.
 EMENTA: Verificada a habitualidade no pagamento das horas extras ao empregado bancário, inviável sua supressão. Recurso de Revista a que se dá provimento.

RR-4044/88.5 - (Ac. 1ª T-3832/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira
 Recorrido: OSCAR CENTENA CARRICONDE JÚNIOR
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Revisor.
 EMENTA: Inexistência de conflito pretoriano. Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-4099/88.7 - (Ac. 1ª T-3928/88) - 15a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: JOÃO BATISTA DE SOUZA
 Adv. Dra. Ana Maria Ribas Magno
 Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Adv. Dr. Gaber Lopes
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Se para chegar-se a conclusão diversa daquela dada pelo Egrégio Regional, é necessário revolver o conjunto probatório, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, por ser o Recurso de Revista um recurso extraordinário, que examina matéria eminentemente de direito, este entendimento é pacífico nesta Corte, através do Enunciado 126 da Súmula. Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-4126/88.8 - (Ac. 1ª T-3833/88) - 4a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SUL
 Adv. Dr. Moacir Belchior
 Recorrido: JEFFERSON DAVES MEIRELLES ARNT
 Adv. Dra. Helena Glaci Ferreira Costa
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: Revelia - Comparecimento de advogado - A simples presença do advogado, que sequer possuía procuração nos autos, não elide a revelia, porquanto não só basta revelar o ânimo de defesa; há necessidade de que este seja demonstrado cabalmente, uma vez que há presunção de veracidade dos fatos por este alegados na audiência.

RR-4197/88.8 - (Ac. 1ª T-167/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima
 Recorrido: DIONÍZIO BENEDITO SOUZA
 Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, fixar os honorários periciais em cruzados, considerando-se, para tanto, o valor da OTN na data em que estipulados.
 EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem co-

mo a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal - Precedentes: Agravo Regimental número 85.750-8-MG, Relator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS - OTN (OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL) - A fixação dos honorários periciais em OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) acaba por negar circulação à moeda. Este dado afasta a possibilidade de se tomar o aludido fator como base para a correção monetária. Precedentes: RR-9908, de 1985, Ac.1a.T.-0514/87, Relator Ministro AMÉRICO DE SOUZA, in Diário da Justiça de 05 de junho de 1987; RR-2543/87, Ac.1a.T.-0729/88, Relator Ministro AMÉRICO DE SOUZA, in Diário da Justiça de 06 de maio de 1988.

RR-4218/88.5 - (Ac. 1ª T-168/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RONY LIBINDO PIRES ROLIM

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorridos: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRA

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na apreciação do recurso adesivo.

EMENTA: RECURSO ADESIVO - CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS - "O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição de recursos ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária." (Enunciado nº 283 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-4230/88.3 - (Ac. 1ª T-169/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: EVILÁZIO DE FREITAS FERREIRA

Adva. Dra. Sandra Albuquerque

Recorrida: BRANAVE - EMPREENDIMENTOS NAVAIS S/A

Adva. Dra. Maren Guimarães Taborda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, reconhecer ao autor o direito ao adicional noturno, condenando à Ré na satisfação de fazer o pagamento conforme apurado em liquidação.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - MARÍTIMO - O adicional noturno consubstancia garantia constitucional - inciso IV do artigo 165. O fato de o artigo 248 da Consolidação das Leis do Trabalho prever a possibilidade de convocação do tripulante entre as horas zero e vinte e quatro de cada dia civil revela, apenas, a possibilidade de trabalho em horário misto, não excluindo o direito ao adicional, a teor do disposto no § 4º do artigo 73 consolidado - Precedentes: RR-7398/83, Ac.1a.T.-4803 de 1984, Relator Ministro Coqueijo Costa, in Diário da Justiça de 01 de março de 1985 e RR-3005/81, Ac.3ª-T-1981/82, Relator Ministro Guimarães Falcão, in Diário da Justiça de 13 de agosto de 1982.

RR-4527/88.6 - (Ac. 1ª T-3837/88) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: NAILDE MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Aramis Trindade

Recorrida: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

Adv. Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Fundações - Decreto-lei 779/69 - Embora as fundações possam ter personalidade privada, dirigem suas atividades ao bem público, fazendo-as beneficiárias das prerrogativas do Decreto-lei 779/69.

RR-4558/88.3 - (Ac. 1ª T-3934/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

Adv. Dr. João Miguel P. A. Catita

Recorrido: EROSI PAULO DE LIMA

Adva. Dra. Núbia Nunes de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: Ilegítimos os descontos efetuados pelo empregador no salário do empregado, à título de seguro de vida e associação dos funcionários. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Segunda Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-6446/87.4 - (Ac. 2ª T-0001/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargantes: IVAN CHOCHO E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2427/88 DA EGRÉGIA 2ª TURMA (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC)

Adv.: Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para esclarecer que não foi violado o art. 153, § 32, da Constituição Federal de 1967/69, vigente à época, porquanto o Eg. Regional não emitiu tese a respeito da matéria e não havendo a interposição de Embargos Declaratórios, no momento oportuno, adveio a preclusão (Enunciado nº 184).

ED-AI-7683/87.2 - (Ac. 2ª T-0004/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: JOSÉ CARLOS LAZARO DA SILVA

Adv.ª: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2443/88 DA EGRÉGIA 2ª TURMA (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.ª: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antônio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Para que não reste dúvida, quanto a prestação jurisdiccional devida à parte, acolhem-se os Embargos Declaratórios, entretanto, sem que se reconheça no acórdão embargado a omissão invocada, por quanto inexistente in casu.

AI-0905/88.5 - (Ac. 2ª T-0018/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. João Batista de Moraes

Agravado: SÉRGIO DOMINGUES PATEL

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. Configuração de cargo de chefia e divisor a ser adotado para o cálculo de horas extras. Divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 233 e 234, deste C. TST, não demonstradas, eis que estas exigem o recebimento de "gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo" para reconhecimento do cargo de chefia. Agravo desprovido.

AI-1217/88.4 - (Ac. 2ª T-0136/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LÚCIA HELENA GOULART RODRIGUES

Adv.ª: Dra. Vera Lúcia Kolling

Agravada: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv.ª: Dra. Lídia T. da Veiga Lima

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Inexistência de insalubridade nas atividades exercidas pela Reclamante. A controvérsia presume o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-1397/88.4 - (Ac. 2ª T-0138/89) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ DE OLIVAL

Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Presentes os Enunciados nºs 221 e 208 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1431/88.7 - (Ac. 2ª T-0139/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTÔNIO GUIMARÃES BELARMINO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A

Adv.: Dr. Waldimir Cassani

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em harmonia com a Súmula 68, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1465/88.5 - (Ac. 2ª T-0140/89) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravados: OSVALDO LOURO E OUTROS

Adv.ª: Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece, por deserto.

AI-1585/88.7 - (Ac. 2ª T-0142/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Adv.: Dr. Euclides Raimundo Tavares

Agravado: SÉRGIO JACOB PIMENTA DA ROCHA

Adv.: Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1769/88.0 - (Ac. 2ª T-148/89) - 15ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Adv.: Dr. Wagner Marcelo Sarti

Agravado: JACYNTHO MALACHIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-2206/88.1 - (Ac. 2ª T-161/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.ª: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo

Agravado: RAUL MALVAR RIBAS JÚNIOR

Adv.: Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Inversão não comprovada. A preponderância do aspecto fático da discussão impede o exame da tese veiculada na Revista (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-2756/88.2 - (Ac. 2ª T-167/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SOROCABA CINEMAS LTDA

Adv.: Dr. Heraldo Jubilit Junior

Agravado: PEDRO SCUDELER

Adv.: Dr. Mário P. Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2976/88.9 - (Ac. 2ªT-174/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: SÔNIA MARA DOS REIS
Adv.: Dr. José Eduardo Furlaneto
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3158/88.3 - (Ac. 2ªT-176/89) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE
Adv.: Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Agravado: SINOBILINO DE SOUZA CHAVES
Adv.: Dr. Antonio G. Pereira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando ultrapassado o prazo legal para sua interposição.

AI-3467/88.4 - (Ac. 2ªT-181/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Adelson V. Lemos
Agravados: ADILSON BERNARDO E OUTROS
Adv.: Dr. Wilson C. Vidigal
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3713/88.4 - (Ac. 2ªT-39/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Enio Roberto C. Menezes
Agravado: JOSÉ LUIZ MOURA DA ROSA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-3887/88.1 - (Ac. 2ªT-186/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: RENATO JORGE RAPOSO
Adv.: Dr. Adauto G. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: OMISSÃO DO JULGADO. Possível violação do Art. 832, da CLT, viabiliza o exame da tese veiculada na Revista. - Agravo provido.

AI-4136/88.9 - (Ac. 2ªT-191/89) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: H. GUEDES ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Laudelino da C. M. Neto
Agravado: MARCOS GONÇALVES
Adv.: Dr. Caetano Mari
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Presentes os Enunciados 23 e 126 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-4302/88.1 - (Ac. 2ªT-192/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dr. Pedro C. Ribeiro
Agravado: ERONDES ALVEZ BRANDÃO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Integração das horas extras ao salário e honorários advocatícios. Decisão regional em harmonia com as Súmulas 76, 172 e 63, deste C. TST, não autoriza o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-4473/88.5 - (Ac. 2ªT-196/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravada: EUNICE DE SOUZA FREITAS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Possível violação dos Arts. 14 e 16, da Lei 5584/70, viabiliza o exame da Revista. - Agravo provido.

AI-4813/88.7 - (Ac. 2ªT-201/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JOHNSON & JOHNSON S/A
Adv.: Dr. José Antonio Miguel Neto
Agravados: JOSÉ LUIZ POTOMATTI E OUTRO
Adv.: Drª Dirce Regina Gonçalves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-5091/88.3 - (Ac. 2ªT-211/89) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: TURISMO PATO AZUL LTDA
Adv.: Drª Beverli T. J. D'Andrea
Agravado: OTÁVIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece por deserto.

AI-5097/88.7 - (Ac. 2ªT-63/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv.: Dr. Walmir de Souza Neto
Agravada: EUNICE MARIA DA SILVA MOREIRA
Adv.: Dr. Gabriel Lázaro de Arruda
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO: MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscita da tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-5102/88.7 - (Ac. 2ªT-212/89) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: MÁRIO COELHO DE SOUZA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Gilberto José Romero Lopes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Presentes os Enunciados 221 e 234 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AG-AI-5361/88.9 - (Ac. 2ªT-66/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
Adv.: Dr. André Luiz da Costa Santos
Agravado: ANTONIO PEDRO CASTELO BRANCO BEZERRA
Adv.: Dr. Henrique Cláudio Maués

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO. Não se conhece do agravo quando interposto a destempo.

AI-5423/88.6 - (Ac. 2ªT-338/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MADEPLAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: CARLOS SÉRGIO MICHEL
Adv.: Dr. Valdemar Alcebiades L. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial, devolução de descontos e período anterior ao início da jornada diária. Violações de dispositivos de lei, divergência jurisprudencial não configurada e a necessidade de rever matéria fática não autorizam o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-5499/88.2 - (Ac. 2ª T-339/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Adv.: Dr. Sebastião Ximenes Júnior
Agravados: LUCIA PEREIRA DA SILVA AIROLDI E OUTROS
Adv.: Dr. José Fernaldo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Fixação em 25% com base no Decreto Estadual nº 35.783/59. Violação do Art. 192, da CLT, não configura da. - Agravo desprovido.

AI-5639/88.4 - (Ac. 2ªT-340/89) - 3ª Região

Relator: José Ajuricaba
Agravante: TECTÔNICA - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Adv.: Drª Sabrina de Faria F. Leão
Agravado: JORGINO PAULINO DO NASCIMENTO
Adv.: Drª Vera Lúcia Ezagui
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: UNICIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO. Reconhecimento. "Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a rescisão contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido" (Súmula 20/TST). - Agravo desprovido.

AI-5650/88.4 - (Ac. 2ªT-341/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SAMCIL S/A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ibraim Calichman
Agravado: AUGUSTO VICENTE PESSO
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: INDENIZAÇÃO. Forma de pagamento. Vislumbrando possível erro ou omissão do r. acórdão hostilizado com relação ao período em que era devida a indenização pleiteada pelo Reclamante e a forma de pagamento, se simples ou dobrada, deveria a empresa Reclamada ingressar com Embargos Declaratórios para suprir a aparente omissão. Não o fazendo, deixou precluir a discussão, não sendo admissível examinar a questão relativa à nulidade do r. acórdão, ante o que preceitua a Súmula 184/TST. - Agravo desprovido.

AI-5789/88.5 - (Ac. 2ªT-347/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: PEDRINHO LOURIVAL HARTWIG
Adv.: Dr. Vivaldo S. da Rocha
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMISSÕES. Natureza salarial. Hipótese da Súmula 93, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-5925/88.7 - (Ac. 2ªT-348/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv.: Drª Maria Cleide Raucchi
Agravado: ALFREDO GUERCHÉ

Adv. : Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As alegações de infringência a dispositivo de lei, contrariedade a Súmula deste C. TST e divergência jurisprudencial tornam-se inócuas, ante a vedação estabelecida na Súmula 208, desta C. Corte, que proíbe o reexame de cláusulas contratuais insitas no regulamento da empresa, no Recurso de Revista. - Agravo desprovido.

AI-5947/88.8 - (Ac. 2ª T-350/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. Gilberto Gaspar dos Santos

Agravado: ORLANDO EUZÉBIO DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA não configurado. Violação do Art. 795, da CLT, não demonstrada na Revista. - Agravo desprovido.

AI-5982/88.4 - (Ac. 2ª T-071/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Adv. Dr. Manoel Fernandes de Lima

Agravados: JOSÉ FERNANDO MENDES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Cláudio Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6001/88.2 - (Ac. 2ª T-223/89) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Agravado: JURACI JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-6075/88.3 - (Ac. 2ª T-354/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RIVALDO JOSÉ ALBUQUERQUE PESSOA

Adv. Dr. José do Carmo S. Filho

Agravada: ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vantagens salariais. Categoria econômica da empresa. Prova documental. Rever os aspectos atinentes à natureza da função efetivamente exercida pelo ora Agravante importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-6108/88.8 - (Ac. 2ª T-355/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. José F. Neto Campinho

Agravado: JORGE FREITAS MANHÃES

Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Forma de cálculo adotada para apuração do salário férias. A inespecificidade da divergência colacionada impede o exame da tese veiculada na Revista. - Agravo desprovido.

AI-6160/88.9 - (Ac. 2ª T-227/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adva. Dra. Diana Natalina Lima

Agravada: LYDIA DE SOUZA OLIVEIRA

Adva. Dra. Risonete Soares de Sousa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-6171/88.9 - (Ac. 2ª T-228/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CENTRO RADIOLÓGICO DR. ROMUALDO JOSÉ DE CARVALHO

Adva. Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida

Agravado: ALDADI MORAES DE SOUZA

Adv. Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-6187/88.6 - (Ac. 2ª T-229/89) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Adv. Dr. Caetano Ramos Ferreira

Agravado: JARBAS RODRIGUES

Adv. Dr. Godofredo Carvalho Fernandes Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-6198/88.7 - (Ac. 2ª T-230/89) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

Adva. Dra. Selma Maria de M. Santos

Agravado: SANDOVAL FELICIANO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-6208/88.3 - (Ac. 2ª T-080/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado: CLAIR FERNANDE NAVROSKI

Adv. Dr. Celso Ferrareze

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-6213/88.0 - (Ac. 2ª T-232/89) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA

Adv. Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira

Agravado: IVANIR FERREIRA PEREIRA

Adv. Dr. Claudio Battaglia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Presentes os Enunciados 126 e 221 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-6433/88.7 - (Ac. 2ª T-235/89) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT

Adva. Dra. Jane Maria Fayad

Agravada: RAQUEL VITÓRIA SINGER

Adv. Dr. Marcos Wilson Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-6444/88.7 - (Ac. 2ª T-236/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FORMA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Geraldo Cardoso

Agravado: JOÃO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-6458/88.0 - (Ac. 2ª T-237/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Adv. Dr. Ibraim Calichman

Agravada: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trançou recurso de revista intempestivo.

AI-6469/88.0 - (Ac. 2ª T-238/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: JOSÉ SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6522/88.1 - (Ac. 2ª T-363/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REFAP)

Advs. Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

Agravado: PAULO ZANCHI

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O direito à complementação de aposentadoria, sendo matéria regulamentar, não enseja o conhecimento da Revista, face ao assentado na Súmula 208, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-6579/88.8 - (Ac. 2ª T-242/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: ANTONIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula S. Camargo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6583/88.8 - (Ac. 2ª T-369/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Adva. Dra. Vânia Paranhos

Agravada: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA não configurado, pois o Artigo 130, do CPC, faculta ao Juízo o indeferimento de diligências inúteis ou meramente protelatórias. - Agravo desprovido.

AI-7004/88.1 - (Ac. 2ª T-247/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: FRANCISCO VIEIRA PRIMO

Adv. Dr. José Daniel Rosa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-7919/88.7 - (Ac. 2ª T-249/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv. Dr. Reynaldo Luiz Agra Lopes

Agravados: FRANCISCA SELESTINA DA SILVA MEDEIROS E OUTROS

Adv. Dr. José Laélino Nogueira Leite

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2977/87.1 - (Ac. 2ª T-477/89) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FITESA - FIAÇÃO, TÊXTEIS E EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A

Adv. Dr. Hamilton Rey Alencastro

Recorrido: MARINO NUNES RODRIGUES

Adv. Dra. Silvia Dorotéa de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade pleiteado, seja calculado sobre o salário mínimo regional.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade devido a empregado que percebe salário normativo deve ser calculado sobre o mínimo regional (art. 192 da CLT). Inaplicável "in casu", o Enunciado nº 17 da Súmula deste Tribunal por não se tratar de salário profissional. Revista conhecida e provida.

RR-3661/87.5 - (Ac. 2ª T-480/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: METALÚRGICA CATERINA S/A

Adv. Dr. João Barbieri

Recorrido: ADILSON CASTRO OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: É intempestivo o Recurso interposto após o transcurso do prazo legal de oito dias. Recurso de Revista não conhecido.

ED-RR-0744/88.2 - (Ac. 2ª T-265/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2943/88 DA EG. SEGUNDA TURMA (ALVINO RODRIGUES DA ROSA)

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

RR-1898/88.0 - (Ac. 2ª T-096/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Israel de Moura Farias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. RURÍCOLA. O Salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial. (Enunciado nº 227 do TST).

RR-2419/88.8 - (Ac. 2ª T-101/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS

Adv. Dr. Eduardo Antunes Parmegiani

Recorrida: KÁTIA CILENE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Cláudio José Batista da Rosa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ART. 99, DA LEI Nº 7238/84. DECRETOS-LEIS DO PLANO CRUZADO. Os Decretos-leis do Plano Cruzado (2.283/86 e 2.284/86) não contêm qualquer disposição revogando o art. 99, da Lei nº 7238/84, nem disciplinam eles inteiramente a matéria tratada na mencionada Lei, especialmente em relação à indenização devida em decorrência da dispensa injusta ocorrida no período de trinta dias que antecede a data da correção salarial da categoria. Portanto, se a dispensa imotivada do empregado ocorrer dentro do trintídio a que alude o art. 99 mencionado, como na hipótese destes autos, a indenização adicional será devida. Revista conhecida e desprovida.

RR-2467/88.0 - (Ac. 2ª T-103/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares

Recorrido: JAIR PEREIRA

Adv. Dr. Alino da C. Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, nem quanto à relação de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula.

RR-2598/88.1 - (Ac. 2ª T-104/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorridos: ARÃO JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, prejudicado o restante da Revista.

EMENTA: COISA JULGADA. DESISTÊNCIA DO RECURSO. A desistência supõe recurso interposto, tornando-o inexistente, o que equivale a dizer que após a sentença de mérito, não se pode desistir da ação. Entretanto, na forma do art. 501 do CPC, poderá o recorrente desistir do recurso interposto, sem anuência do recorrido, transitando *incontinenti* em julgado, restando consagrada a matéria decidida na sentença. *In casu*, tratando-se de desistência do recurso, porque já proferida sentença, operou-se a coisa julgada.

RR-2671/88.9 - (Ac. 2ª T-105/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE LUCENA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: MÁQUINAS TOGRAF LTDA.

Adv. Dr. Valter Alves de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-3158/88.5 - (Ac. 2ª T-390/89) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: LOURENÇO GOMES BARBOSA

Adv. Dr. Carlos A. da P. Portela

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO TARDIA. Demanda apreciação de fatos e prova a matéria concernente à existência ou não de atraso na entrega de correspondência para efeito da contagem do prazo recursal, se o Egrégio Regional cingiu-se e, apenas, declarar a intempestividade de do apelo ordinário, com base em que o documento anexado pela parte não comprovara o recebimento tardio da notificação pela mesma. Agravado regimental a que se nega provimento.

RR-3600/88.7 - (Ac. 2ª T-495/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrida: RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Adv. Dr. Jonas de Oliveira Lima

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inconstitucionalidade do artigo 19 do Decreto-lei 2.284/86. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à validade do acordo coletivo e dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação.

EMENTA: 1 - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 2284/86. A declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais, só pode ser declarada pelos Tribunais, quando evidente e incontestável. Se constatado que a interferência do Governo Federal em normas trabalhistas, surgiu da necessidade de estabilizar a economia muito inflacionada, visando resguardar o interesse público, justificada está a providência econômica restrita, restando afastado qualquer vício formal ou substancial. Inconstitucionalidade não acolhida. 2 - ACORDO COLETIVO. VALIDADE DE CLÁUSULA ANTERIOR AO PLANO CRUZADO. Considera-se válida a cláusula de acordo coletivo não denunciada ou que não é objeto de revisão, mediante o procedimento legal. Se o próprio decreto que criou o plano cruzado, em seu artigo 22, incentiva e autoriza a negociação coletiva, incongruente, seria não invocá-lo, quando se pretende o cumprimento de acordo coletivo celebrado antes de sua instituição. Revista conhecida e provida.

RR-3819/88.6 - (Ac. 2ª T-496/89) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Q. de O. Júnior

Recorrida: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José H. Lins

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por cerceio de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO-RURÍCOLA. O trabalhador de usina açucareira, apesar de pertencer à categoria profissional dos industriários, para efeito dos respectivos aumentos normativos, presta trabalho no campo e, portanto, dele não podem ser suprimidos os benefícios que a legislação específica lhe confere, incrustados na Lei nº 5889/73. Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

RR-4247/88.7 - (Ac. 2ª T-499/89) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel

Recorrida: AURICELHA DE ALBUQUERQUE GOMES

Adv. Dr. Ascendino Freire Cardoso

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. Enunciado nº 221/TST. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Enunciado nº 184/TST. Revista não conhecida.

RR-4717/88.3 - (Ac. 2ª T-503/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAGÃO E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Balsalobre Leiva
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Marcelo Pimentel e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO. O caráter espontâneo da aposentadoria afasta o direito do empregado à indenização pelo período anterior à opção, eis que o mesmo motivou a cessação das relações contratuais. Revista conhecida e provida.

RR-5000/88.0 - (Ac. 2ª T-3679/88) - 1ª. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: JOSÉ WANDER DA CUNHA
Adv. Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para que, decretando a nulidade dos vv. acórdãos de fls. 76/77 e 84/85, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja proferida nova decisão, prestando-se os esclarecimentos reclamados nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Terceira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7596/87.2 - (Ac. 3ªT-374/89) - 5ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
Adv. : Dr. Nilton Correia
Agravados: JOSEFINA BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr. Antonio Pessoa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 23, 768 e 184 do TST.

AI-7884/87.0 - (Ac. 3ªT-376/89) - 3ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
Adv. : Dr. Júlio Borges Gomide
Agravado: NILTON MARQUES DE ARAÚJO
Adv. : Dr. José Júlio Costa Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional noturno - interrupções durante o período de prestação de serviço - Matéria preclusa - Aplicação do Enunciado 184 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-472/88.0 - (Ac. 3ªT-379/89) - 12ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. : Dr. Wilhelm Voss
Agravado: JOSÉ RENATO VIEIRA JUSCHAKS
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: 1. DO DIVISOR PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Tratando-se de bancário cuja função encontra-se capitulada no § 2º, art. 224, da CLT, deve-se aplicar o divisor de 240. Enunciado 267 do TST. Divergência configurada. 2. DA INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS DAS GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES. Incidência do Enunciado 184 do TST. 3. DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Incidência do Enunciado 126 do TST. 4. DA AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO. Divergência configurada. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

AI-669/88.8 - (Ac. 3ªT-381/89) - 4ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: AUGUSTO ERNI PRADO BERGER
Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. Correto o despacho agravado que trancou a subida da revista com fulcro no Enunciado 208 do TST, quando à época de sua formulação não vigia a Lei 7.701/88. 2. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-935/88.4 - (Ac. 3ªT-147/89) - 4ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: ARMINDO HONNEF
Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. : Dr. Antônio Cervieri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Anuênios e qüinqüênios - reconhecimento do mesmo fato gerador e mesma natureza jurídica, sendo admitida, portanto, a compensabilidade, por incidência analógica do Enunciado nº 202-TST. Denegação da revista, que se confirma, pela preliminar de nulidade, com fundamento no art. 832-CLT; quanto à prestação Jurisdicional, art. 153, § 4º, da Constituição Federal; e arts. 444 e 468-CLT, quanto ao decidido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-954/88.3 - (Ac. 3ªT-149/89) - 4ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COCCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

Adva. : Drª Erenita Pereira Nunes
Agravado: SELSO FEIJÓ DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo quando preparado a destempo.

AI-1180/88.0 - (Ac. 3ªT-387/89) - 15ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MECÂNICA PESADA S/A
Adv. : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: JOSÉ EDMUNDO CORRÊA DA SILVA
Adv. : Dr. José Francisco Boselli
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Juntada de documentos - Matéria fático-probatória. Enunciado 126 do TST. Laudo pericial - Aresto inespecífico - Enunciado 23 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1604/88.9 - (Ac. 3ªT-394/89) - 9ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
Agravado: DIRCEU GARCIA REVERSO
Adv. : Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, vez que ausentes os requisitos de admissibilidade da Revista.

AI-3547/88.3 - (Ac. 3ªT-181/89) - 2ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv. : Dr. José Clóvis Garcia de Lima
Agravado: GARI GOMES
Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional que reconhece injusta rescisão do contrato de trabalho e condena a demandada a pagar reparações indenizatórias e liberação dos depósitos do FGTS, pelo tempo de duração do contrato subordinado ao regime jurídico da Lei nº 5.107/66. Recurso de revista que discute a causa da dispensa do empregado e a indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS, o que conduz ao reexame da matéria fático-probatória - aplicação da orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-3565/88.5 - (Ac. 3ªT-183/89) - 2ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Adv. : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravada: MARILENE SILVA SANTOS
Adv. : Dr. José Giacomini
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras e reflexos. Condenação da demandada com a sanção de litigante de má-fé, ante a inadequação dos termos da defesa e da documentação juntada, considerado o depoimento do preposto e as informações da prova testemunhal. Recurso de revista denegado, porque as razões conduziram ao reexame do contexto fático-probatório dos autos, obstado neste grau recursal - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4540/88.9 - (Ac. 3ªT-204/89) - 1ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. : Dr. Moacir Belchior
Agravada: SUELY DE MATTOS
Adv. : Dr. Fernando Coelho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário - controvérsia sobre o enquadramento da eficácia da relação no § 2º do art. 224 da CLT. Acórdão regional que mantém sentença de primeiro grau que não reconheceu a investidura do autor em função de confiança excepcional, e deferiu o pagamento da nona hora de trabalho, com adicional de 25%. Denegação do recurso de revista que se confirma porque o decidido no acórdão está em conformidade com a orientação dos Enunciados nºs 204 e 232 desta Corte, e o alegado julgamento extra petita envolve discussão não prequestionada - Enunciado nº 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4938/88.5 - (Ac. 3ªT-458/89) - 8ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
Adv. : Dr. Roberto M. Ferreira
Agravada: MARIA AVAY DA SILVA LIMA
Adv. : Dr. José Guerreiro de Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista deserta. Enunciado nº 25/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4948/88.8 - (Ac. 3ªT-460/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PRISMA INDUSTRIAL S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Adv. : Dr. Alfredo N. Bahia
Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido eis que deserto.

AI-5702/88.8 - (Ac. 3ªT-470/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: DOMINGOS SERIPIERRI JÚNIOR
Adv. : Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
Agravada: SERVI CONTINENTAL 2001 LTDA
Adv. : Dr. Luiz Carlos Jorola
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Acúmulo de funções. Matéria fático-probatória. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5703/88.5 - (Ac. 3ªT-471/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: SERVI CONTINENTAL 2001 LTDA
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Jorola
 Agravado: DOMINGOS SERIPIERRI JÚNIOR
 Adv. : Dr. Agenor Barreto Parente
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado 126 do TST.

AI-6012/88.2 - (Ac. 3ªT-477/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv. : Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena
 Agravada: ELIZABETH APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
 Adv. : Dr. Messias Pereira Donato
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com supedâneo no Enunciado 221 do TST.

AI-6126/88.0 - (Ac. 3ªT-479/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: RODOCASTRO TRANSPORTES LTDA
 Adv. : Dr. Antonio Lago de Sousa Júnior
 Agravados: RAIMUNDO MONTEIRO NETO E OUTRO
 Adv. : Dr. Luiz Carlos de Menezes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido porque o Recurso de Revista não atende a nenhum dos pressupostos de sua admissibilidade previstos nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.

AI-6432/88.9 - (Ac. 3ªT-234/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. : Dr. Carlos Abrahão Faiad
 Agravada: VERA LÚCIA DELAMUTA SILVA
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-6457/88.2 - (Ac. 3ªT-235/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: LITHCOTE S/A
 Adv. : Dr. Jorge Alves de Oliveira
 Agravado: IVO GROSSO
 Adv. : Dr. Renato de Souza Lemos
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido ante a deserção.

AI-6639/88.1 - (Ac. 3ªT-239/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BARTOLOMEU DE SOUZA LOPES
 Adv. : Dr. Sid Riedel de Figueiredo
 Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
 Adv. : Dr.ª Maria Rosângela dos Santos
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido por deserção.

AI-6786/88.0 - (Ac. 3ªT-240/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. : Dr. Ruy Serravalle
 Agravado: ALDENOR VICTOR DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Joaquim M. Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido visto ser intempestivo.

AI-6797/88.0 - (Ac. 3ªT-241/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. : Drs. Claudio A. F. Perna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
 Agravado: ODILENE CORREIA DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega acolhida. Enunciado nºs 38 e 221/TST.

AG-AI-6845/88.5 - (Ac. 3ªT-242/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: CARLOS AUGUSTO PAIXÃO SERRANO

Adv. : Dr. Cláudio Roberto Rodrigues Freitas
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental para manter o despacho denegatório do Agravo de Instrumento quando a admissibilidade do recurso encontra óbice em Enunciado da Súmula de Jurisprudência predominante do TST.

AG-AI-6891/88.1 - (Ac. 3ªT-245/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO
 Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: CARMELINO ALVES DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Lucio Rodrigues de Almeida
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento ante o asserto do Despacho denegatório que bem aplicou o Enunciado nº 126 do TST.

AI-6990/88.9 - (Ac. 3ªT-247/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: ULTRACRED SERVIÇOS S/C LTDA
 Adv. : Dr. José Pereira dos Santos Neto
 Agravado: BELMIRO AMARO DE SOUZA
 Adv. : Dr. Maurício Pessoa Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-7103/88.9 - (Ac. 3ªT-249/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
 Agravado: ROBERTO TESTASECA
 Adv. : Dr. Rubens de Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental desprovido, posto que o despacho agravado está em harmonia com a súmula de jurisprudência desta Corte.

AG-AI-7190/88.5 - (Ac. 3ªT-250/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv. : Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravados: ANTÔNIO SILVESTRE HONORIO E OUTROS
 Adv. : Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado 214 desta Corte.

AG-AI-7335/88.3 - (Ac. 3ªT-251/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravada: ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA BRANCO CORDEIRO
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado nº 214.

AG-AI-7346/88.4 - (Ac. 3ªT-252/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares
 Agravado: ACCÁCIO NAZARETH
 Adv. : Dr. Antonio Marques dos Santos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental desprovido posto que o Despacho-agravado está em harmonia com a Súmula de jurisprudência desta Corte.

AG-AI-7792/88.1 - (Ac. 3ªT-253/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravantes: NESTOR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. : Dr. Flávio Antônio Carneiro Carvalho
 Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS
 Adv. : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado nº 126 desta Corte.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5780/87.4 - (Ac. 3ª T-499/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Adv. Dr. Joaquim Antonio de Carvalho
 Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL
 Adv. Dr. Francisco Gomes da S. Neto
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, pela preterição de ilegitimidade da parte e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo-a, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicado o recurso quanto aos demais temas.
 EMENTA: "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO COLETIVA. O Sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise a observância de convenção coletiva" (Enunciado nº 286 do TST).

RR-1446/88.9 - (Ac. 3ª T-268/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
 Adv. Dra. Ester Willians Bragança
 Recorrido: ARMINDO HANNEF
 Adv. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: A prescrição extintiva da pretensão ao pagamento de anuênio foi rejeitada pelo acórdão regional, que considerou aplicável a prescrição parcial, admitida a compensação com quinquênios pagos, por aplicação do princípio consagrado no Enunciado nº 202-TST. Revista de que não se conhece, porque os fundamentos arrazoados para fundamentar a incidência da prescrição total - existência de ato único e a data da supressão da vantagem -, não foram reconhecidos no acórdão recorrido.

RR-2474/88.1 - (Ac. 3ª T-286/89) - 8ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE
 Adv. Dr. Leogônio Gonçalves Gomes
 Recorrido: JOÃO MENDONÇA VANSILER
 Adv. Dra. Maria das Graças M. Valente
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PRÊMIO-PRODUÇÃO. Integração do valor mensal. Recusada a tese da liberalidade e pagamento condicionado ao desempenho e assiduidade, que retirariam a natureza retributiva. Revista conhecida por divergência jurisprudencial específica e a que se nega provimento, de vez que o caráter oneroso e bilateral do contrato não se concilia com a suposta liberalidade de prestações reiteradas, nem com a descaracterização da sua natureza salarial, se tem como pressuposto a execução da obrigação fundamental do empregador.

AG-RR-3363/88.2 - (Ac. 3ª T-097/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.
Adv. Dr. Dib Antônio Assad
Agravada: CÂNDIDA TORRES DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Antonio Bitincof
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 221 e 38 do TST.

AG-RR-3414/88.9 - (Ac. 3ª T-302/89) - 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Agravada: NEUSA EDUARDO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 168 do TST.

RR-3428/88.1 - (Ac. 3ª T-304/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. José Ubirajara Peluso
Recorrida: IZAURA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Falta grave. Participação pacífica do empregado em greve reputada ilegal. Infringência de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Revista não conhecida.

RR-3473/88.1 - (Ac. 3ª T-306/89) - 5a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Aquiles Silva Dias
Recorrido: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 184 desta Corte.

AG-RR-3490/88.5 - (Ac. 3ª T-098/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Adva. Dra. Karla Maria da S. Pacheco
Agravado: BENEDICTO JUCEMAR RODRIGUES
Adv. Dr. Laurindo Mitsuo Oyama
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 164 do TST.

RR-3516/88.9 - (Ac. 3ª T-308/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adva. Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques
Recorrida: FLORENTINA PEREIRA GALHARDO
Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - PRESCRIÇÃO - DIREITO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. A prescrição para reclamar complementação de pensão atinge apenas as parcelas periódicas, e não o direito à ação, posto não haver negativa do direito à pensão, mas sim diferença em seu quantum. (Enunciado nº 168/TST). A discussão sobre o direito à complementação de pensão, estabelecida e regulamentada em norma interna da empresa, por necessitar do reexame da mesma, foge ao âmbito do recurso de revista. (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida.

RR-3580/88.7 - (Ac. 3ª T-311/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: CARLOS ULISSES DE ARAÚJO COSTA
Adv. Dr. José Fernando X. Rocha
Recorrido: BANCO BOAVISTA S/A
Adv. Dr. Jonas de Oliveira Lima
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - REPERCUSSÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO. A redução da jornada de trabalho, com supressão de hora extraordinária habitualmente prestada, representa alteração do núcleo do contrato de trabalho e não apenas do componente salarial; caracteriza típico ato único do empregador, a ensejar a declaração da prescrição total do direito de ação (Enunciado nº 198/TST). Revista não conhecida.

RR-3592/88.5 - (Ac. 3ª T-312/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX
Adv. Dr. José Roberto W. Abrunhosa
Recorridas: ANA MARIA NEVES FERREIRA e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - ASEP
Adv. Dr. Itamar P. Miranda (Adv. do 1º Recorrido)
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - OBRIGAÇÕES. Responde pelas obrigações trabalhistas, em caso de sucessão, a sucessora, ainda que existente acordo entre esta e a sucedida, no sentido de estabelecer a responsabilidade desta última pelas obrigações existentes. O acordo celebrado entre ambas tem natureza meramente civil, apenas vinculando-os obrigacionalmente, sem atingir obrigações para com terceiros. Revista conhecida, mas não provida.

RR-3611/88.7 - (Ac. 3ª T-313/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: PANORAMIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. Jorge Luiz de Q. Laurindo
Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS FERREIRA
Adv. Dr. Arnaldo S. de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Acórdão regional que não conheceu do recurso ordinário da empresa, porque deserto. Recurso de revista interposto sem observância da regra do art. 896 da CLT, limitando-se a parte a expor os fatos ocorridos no processo. Recurso de revista não conhecido.

RR-3674/88.8 - (Ac. 3ª T-127/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: MILTON RIBEIRO CALDAS
Adv. Dr. Antonio Luiz F. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a segunda preliminar de nulidade do v. acórdão regional, impropria - mente denominada de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da decisão de 1º grau, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem, para que profira nova decisão, desconsiderada a prova testemunhal maculada, vencido o Exmº Sr. Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho.
EMENTA: 1. Nulidade do v. Acórdão Regional. Não há que se falar em ofensa aos arts. 458, III, do CPC e 832 da CLT quando a prestação jurisdicional foi completa. 2. Preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional impropriamente denominada cerceamento de defesa. Empregados que litigam contra Empresa são testemunhas suspeitas, já que possuem interesse no desfecho do litígio. 3. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-3731/88.9 - (Ac. 3ª T-315/89) - 10a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advas. Dras. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ELDIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 221, 38, 199, 76 e 126 do TST.

RR-3750/88.8 - (Ac. 3ª T-316/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e ADONIRAM DE ALENCAR CASSAROTTI
Advs. Drs. Alaisis L. Noivo e José T. das Neves
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas extras do Reclamante, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação de função integre o salário para efeito de cálculo das horas extras.
EMENTA: RECURSO DO BANCO. DIVISOR - SALÁRIO-HORA. "O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 e não 180, que é relativo à jornada de seis horas" (Enunciado 267/TST). Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DO AUTOR. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Im põe-se a integração na base de cálculo das horas extras a gratificação de função, tendo em vista a nítida feição salarial de tal parcela. Revista conhecida e provida.

RR-4009/88.9 - (Ac. 3ª T-321/89) - 10a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Adv. Dr. Márcio de Almeida Cesar
Recorrido: MANOEL DE JESUS
Adv. Dr. Hideki Ito
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 184 do TST.

AG-RR-4028/88.8 - (Ac. 3ª T-099/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A
Adv. Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BARRA MANSÁ
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 164 do TST.

RR-4077/88.6 - (Ac. 3ª T-323/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: PHILIP MORRIS MARKETING S/A
Adv. Dr. Luiz Fernando Amorim Robortela
Recorrido: ARNALDO SIMÕES DA SILVA
Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. Impossível rever matéria fática nesta esfera recursal, nos termos do verbete nº 126. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-4089/88.4 - (Ac. 3ª T-324/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Agravada: VELEIRO VEÍCULOS LTDA.
Adv. Dr. Nelson Luiz G. de Oliveira Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental que mantém o Despacho denegatório por bem aplicados os Enunciados 38 e 221 do TST.

RR-4118/88.0 - (Ac. 3ª T-326/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcos Feldman Filho
 Recorrido: JOÃO ANTONIO PADILHA
 Adv. Dr. Rene José Stupak
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressu-
 postos de admissibilidade do recurso, estabelecidos no permissivo con-
 solidado.

AG-RR-4208/88.2 - (Ac. 3ª T-327/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 - SABESP

Advas. Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Gláucia Alves Fonseca
 Agravado: JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA
 Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém despacho denegatório por
 bem aplicado o verbete sumulado nº 184 desta Corte.

RR-4282/88.3 - (Ac. 3ª T-328/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: MARCOS ANTONIO CASTILHO CORRÊA
 Adv. Dr. Sergio F. C. Magalhães
 Recorrida: TECMON - MONTAGEM E ELETRICIDADE LTDA.
 Adv. Dr. Euclides Cláudio Pimenta
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Quando a Revista não se enquadra em nenhuma das alíneas do
 permissivo consolidado, dela não se conhece.

AG-RR-4285/88.5 - (Ac. 3ª T-330/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: JOSÉ LUIZ GONÇALVES
 Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto
 Agravados: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A E OUTRO
 Adv. Dr. José Antonio de Freitas
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental quando a Revista em -
 contra óbice no Enunciado nº 126.

RR-4327/88.6 - (Ac. 3ª T-332/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 Adv. Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani
 Recorrido: MESSIAS NONATO DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Quando a revista não se enquadra em nenhuma das alíneas do
 permissivo consolidado, dela não se conhece.

AG-RR-4338/88.6 - (Ac. 3ª T-100/89) - 7a. Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
 Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Patrícia Gonçalves Lyrio
 Agravado: EDMAR DANIEL CARVALHO
 Adv. Dr. Francisco J. de Carvalho Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho
 agravado observou corretamente os Enunciados 38, 221, 51, 208 e 126'
 do TST.

AG-RR-4448/88.5 - (Ac. 3ª T-101/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravantes: EDUARDO FERRAZ PEREIRA PINTO E OUTROS
 Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Geraldo Sabbato Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho
 agravado observou corretamente o Enunciado 126 do TST.

RR-4607/88.5 - (Ac. 3ª T-0334/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S/A
 Adv.: Dr. Paulo Spínola
 Recorrido: JORGE LIMA CATARINO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo nos Enun-
 ciados 38 e 221 do TST.

RR-4649/88.2 - (Ac. 3ª T-0336/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
 Recorrido: ERONILDO VIÉGAS
 Adv.ª: Dra. Conceição N. de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Jornada de trabalho reconhecida como declinada na inicial, por
 que a prova documental oposta constava de cópias sem autenticação.
 Aviso prévio julgado devido por invalidade do pedido de desistência
 atribuído ao empregado. Inviabilidade do recurso de revista por ausên-
 cia de violação literal de lei, ausência de especificidade dos ares-
 tos trazidos à colação e incidência da orientação do Enunciado nº 276-
 TST. Liquidação da sentença por arbitramento, se necessário, e encar-
 go do sucumbente quanto às despesas. Inocorrência de violação da lei
 e divergência jurisprudencial, ante a impropriedade dos arestos cola-
 cionados. Recurso de que não se conhece.

RR-4666/88.7 - (Ac. 3ª T-0337/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido: ERMÍNIO SCHAEFER
 Adv.: Dr. Irineu Gehlen
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: BANCÁRIO - REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAS NO SÁBADO - ACORDO EM

DISSÍDIO COLETIVO. 1. Não conflita com o texto do Enunciado nº 113 da
 Súmula de jurisprudência do TST a decisão que determina a repercussão
 de horas extras no sábado do empregado bancário, quando tal reflexo
 tem previsão em norma coletiva. 2. Revista não conhecida.

RR-4671/88.3 - (Ac. 3ª T-0338/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Adv.: Dr. Raimar Machado
 Recorrida: GISELDA LISBOA MARIA
 Adv.ª: Dra. Maria Lúcia M. Couto
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas
 quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe pro-
 vimento para retirar a condenação ao pagamento do adicional de insalu-
 bridade.
 EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Limpeza de escritórios e ba-
 nheiros não foi contemplada pela Portaria nº 3.214, não se constituin-
 do, pois, em atividade insalubre. 2. Revista parcialmente conhecida e
 provida.

RR-4673/88.8 - (Ac. 3ª T-0339/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO
 DE PORTO ALEGRE
 Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves
 Recorridos: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA E OUTRO
 Adv.: Dr. Paulo Márcio Gewehr
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Quando a Revista não se enquadra em nenhuma das alíneas do
 permissivo consolidado, dela não se conhece.

RR-4676/88.0 - (Ac. 3ª T-0130/89) - 4ª Região
 Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido: NERY DE ARAÚJO E SILVA
 Adv.ª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da Revista, vencidos
 os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor, quanto à tese do cargo de
 confiança, prejudicado o recurso quanto ao tema divisor.
 EMENTA: Não se conhece de revista que não se ajusta aos pressupostos'
 recursais do art. 896 da CLT.

RR-4677/88.7 - (Ac. 3ª T-0340/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
 Adv.ª: Dra. Maria Catarina Sanmartin Jaeger
 Recorrido: ADROIRE ROBERTO DA SILVA
 Adv.: Dr. Paulo Omar Mondin
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé-
 rito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determi-
 nar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja julgado
 o recurso ordinário do reclamado, afastada a deserção.
 EMENTA: Autarquia Municipal - Aplicação das disposições do Decreto-lei
 779/69. O Departamento Municipal de Águas e Esgotos é autarquia muni-
 cipal que, de acordo com sua norma instituidora, não tem fins lu-
 crativos e realiza função eminentemente pública, de captar e tratar a
 água para o consumo e também dar destino ao sistema de esgotos. Exer-
 ce função infra-estrutural em seu município. O pagamento dos "tribu-
 tos" é mera retribuição à prestação de serviços e o chamado "lucro"
 que possa existir é aplicado em sua própria ampliação e melhoria dos
 serviços, e não somente na remuneração do próprio capital investido.
 Assim, enquadra-se entre as instituições abrangidas pelas prerrogati-
 vas do Decreto-lei nº 779/69. Revista conhecida e provida.

AG-RR-4694/88.1 - (Ac. 3ª T-0342/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: MADEPAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
 Adv.: Dr. José Maria Riemma
 Agravado: HERALDO FRANCISCO TEIXEIRA
 Adv.ª: Dra. Suzane Ellen Goldmeir
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém por bem aplicado o Enuncia-
 do nº 126 desta Corte.

RR-4695/88.9 - (Ac. 3ª T-0131/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 CAXIAS DO SUL
 Adv.ª Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Recorrido: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Reajustes salariais. Aplicação do disposto nos Decretos-leis'
 2.283 e 2.284, ambos de 1986, que estabeleceram a anualidade dos rea-
 justes, quando em vigor normatividade editada em sentença coletiva,
 prevendo revisão semestral de salários. Arguição de ofensa à coisa
 julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, do art. 153, § 3º,
 afronta ao reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, XIV,
 e à atribuição do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre maté-
 ria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acórdão regio-
 nal que rejeita a inconstitucionalidade argüida e reconhece a incidên-
 cia imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de Revista de que
 não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55 da Constitui-
 ção Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do inte-
 resse público na medida, situada na noção de finanças públicas a maté-
 ria relativa à política salarial, porque diz respeito ao âmbito econô-
 mico-financeiro do país, e não configurada afronta aos demais princí-
 pios constitucionais invocados, porque a regulação legal nova não
 desconstituiu direitos já realizados no patrimônio jurídico dos subs-
 tituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação indivi-
 dual já consumada, nem revogou a coisa julgada, porque não desconsti-
 tuiu a sentença, nem tornou insubsistente os direitos produzidos.
 Constituinte fontes formais secundárias e de eficácia intrajurídica, a
 normatividade instituída por negociação coletiva ou sentença normati-
 va sobrepoem-se a lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-4697/88.3 - (Ac. 3ªT-0343/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: ALVA - LIMPADORA, CONSERVADORA E ADMINISTRADORA LTDA
 Adv.: Dr. Raimar Machado
 Recorrida: ZILDA RODRIGUES GOMES
 Adv.: Dr. Carlos R. Flores

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista - Cabimento. O art. 896 da CLT é incisivo ao estabelecer as hipóteses de cabimento do recurso de revista: divergência jurisprudencial em torno de preceito de lei ou demonstração de ofensa direta de lei ou de sentença normativa. Fundamentando o recorrente seu apelo em ofensa a portaria ministerial e em divergência jurisprudencial acerca de interpretação dessa normatividade regulamentar, resultam não preenchidos os pressupostos legais viabilizadores do recurso de revista. Recurso não conhecido.

AG-RR-4724/88.4 - (Ac. 3ªT-0344/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: TAPEÇARIA LIDER S/A
 Adv.: Dr. Oswaldo Tadeu B. Guedes
 Agravada: ERINALVA ALMEIDA DE MENDONÇA
 Adv.: Dr. Laerte de O. Lopes
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo, por intempestivo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo regimental, interposto fora do prazo recursal.

RR-4740/88.1 - (Ac. 3ªT-0345/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrentes: BENEDITO CARNEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Nelson Câmara
 Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dra. Selma Moraes Lages
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado nº 221 do TST.

AG-RR-4767/88.9 - (Ac. 3ªT-0346/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
 Agravado: PAULO GIANAZI
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 164 do TST.

AG-RR-4775/88.8 - (Ac. 3ªT-0102/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.: Dra. Paula Nelly Dionigi
 Agravada: MARIA APARECIDA MIRO
 Adv.: Dr. Antônio Edward de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 184 do TST.

AG-RR-4863/88.5 - (Ac. 3ªT-0347/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: WILSON FITTIPALDI
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravada: RÁDIO PANAMERICANA S/A
 Adv.: Dr. Odilon Gabriel Saad
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 184, 221, 38 e 42 do TST.

AG-RR-4894/88.2 - (Ac. 3ªT-0348/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 Adv.: Dr. Sully Alves de Souza
 Agravado: JOSÉ CARLOS SARMENTO DA SILVA
 Adv.: Dr. Everaldo R. Martins
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38, 126, 184 e 221 do TST.

RR-4963/88.0 - (Ac. 3ªT-0350/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS MÉTODO LTDA
 Adv.: Dr. Humberto Mário Borri
 Recorridas: SILVANA MARIA MONTEIRO E OUTRAS
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Quando a revista não se enquadra em nenhuma das alíneas do permissivo consolidado, dela não se conhece.

RR-4975/88.8 - (Ac. 3ªT-0351/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel
 Recorrido: NILSON SANTOS FILHO
 Adv.: Dr. Maurílio Souza C. Filho
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida pela douta Procuradoria-Geral; conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à dispensa do empregado por repetidas faltas a serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.
 EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Preliminar argüida pela Procuradoria-Geral. Caindo o feriado no meio da semana, fica antecipado para segunda-feira, segundo dispõe a Lei nº 7.320/85. Revista tempestiva. 2. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Inteligência dos Enunciados 126 e 184 do TST. 3. DISPENSA DO EMPREGADO POR REPETIDAS

FALTAS AO SERVIÇO. Após advertido pelo empregador por faltas repetidas ao trabalho, reincidindo no erro, incorre o autor em desídia. 4. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4987/88.6 - (Ac. 3ªT-0352/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antônio Amaral
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Marta Rosa Vianna
 Recorrido: JORGE GESUINO NASCIMENTO COSTA
 Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a gratificação semestral.
 EMENTA: 1. Não há direito à gratificação semestral, mesmo estabelecida em Norma Coletiva quando o Empregador somente a concede àqueles empregados provenientes de Bancos incorporados, face ao direito adquirido dos mesmos. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5110/88.8 - (Ac. 3ªT-0517/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrentes: ORESTES DIAS E OUTRO
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor que justificará seu voto.
 EMENTA: "A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista diz respeito à interposição de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (Enunciado nº 208 do TST). Revista não conhecida.

RR-5114/88.8 - (Ac. 3ªT-0371/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Recorridos: CARLOS BITENCOURT E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Não se conhece de Revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade fixados no permissivo consolidado.

AG-RR-5468/88.8 - (Ac. 3ªT-0353/89) - 5ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravantes: ANTONIO LISBOA CHAGAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Francisco Pôrto
 Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado 126 desta Corte.

RR-5600/88.1 - (Ac. 3ªT-0372/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A
 Adv.: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
 Recorrida: IRACI DE FÁTIMA CORRÊA
 Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, tendo em vista os Enunciados 38, 126 e 221 desta Corte.

AG-RR-5915/88.6 - (Ac. 3ªT-0354/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: KIYOSABURO MIYABARA
 Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
 Agravado: BANCO SAFRA S/A
 Adv.: Dr. José Chiancone Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém despacho denegatório por bem aplicado o Enunciado 38 desta Corte.

AG-RR-6137/88.3 - (Ac. 3ªT-0355/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: NESTOR BATISTA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Flávio Antônio C. Carvalho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 23, 126, 184 e 38 do TST.

RR-6170/88.4 - (Ac. 3ªT-0373/89) - 6ª Região

Relator: Min. Antônio Amaral
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. José Maria Riemma
 Recorrido: JOSÉ BALBINO DOS SANTOS FILHO
 Adv.: Dr. Ivanildo Ventura da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários de advogado. Pressupostos. Descabe a condenação em honorários advocatícios, quando o Egrégio Regional os deferiu em função da sucumbência patronal e ausência de contestação, sem atentar para o disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70. A revelia alcança matéria estritamente de fato (art. 319 do CPC). Incidência do Enunciado nº 219 da Súmula do TST. Revista provida.

AG-RR-6433/88.9 - (Ac. 3ªT-0356/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Cláudio Antônio Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que não se acolhe, ante a bem aplicação dos Enunciados 38 e 221 do TST.

AG-RR-6452/88.8 - (Ac. 3ªT-0357/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BAKER INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
Adv.: Dr. Ivanir José Tavares
Agravada: LAVINA MOTA DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 42 e 221 do TST.

Dissídios Coletivos

DC - 19/87.8 - (Ac. TP-087/89) - TST
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO

Adv. Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert
Suscitada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Adv. Drs. Paulo Cesar Delpizzo e Vital de Souza Feitosa
EMENTA: Revisão de dissídio coletivo. Acordo parcial excluída a cláusula da produtividade. Concessão do percentual de dois por cento (2%) a esse título considerada a vigência mínima desta sentença, no período de 01.11.84 a 31.10.85, quando já se reconheceu sobre ele um crescimento do PIB naquele nível.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarão requereu a instauração de dissídio coletivo contra Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul, propondo revisão de sentença normativa para manutenção e concessão de cláusulas, como se vê às fls. 5/13.

Face à decisão deste Tribunal, às fls. 240/243, que acolheu a preliminar argüida pela empresa suscitada, de incompetência do egrégio TRT da 12ª Região, foi anulado o acórdão regional e declarada a competência originária desta colenda Corte para processar o presente dissídio, em razão de a empresa - Eletrosul - ter quadro de pessoal único - aprovado pelo CNPS, e possuir área de atuação que abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Na audiência de conciliação e instrução (fls. 255), foi consignada em ata a existência de "acordo extra-judicial" com relação às cláusulas constantes do presente dissídio, as quais estão superadas, subsistindo apenas a cláusula da produtividade, com desistência das demais. A d. Procuradoria-Geral propôs, na oportunidade, a concessão da taxa de produtividade de 2%, aceita pelo Sindicato suscitante. Determinou, a seguir, o Exmº Sr. Presidente, que as partes juntassem aos autos a manifestação do CNPS e concedeu o prazo de 15 dias para que apresentassem razões finais (fls. 255). A suscitada juntou, naquele ato, sua defesa (fls. 256/260).

As partes não apresentaram razões finais. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela procedência do presente dissídio, ratificando o pronunciamento de fls. 255, para ser concedida a taxa de produtividade de 2% (fls. 280).

É o relatório.

V O T O

1. DA INÉPCIA DA INICIAL

Consoante disposto no artigo 14 da Lei nº 7.238/84, por se tratar, a suscitada, de empresa estatal, não tem autonomia orçamentária para dispor sobre aumentos coletivos de salários ou conceder vantagens pecuniárias a qualquer título, ficando sujeita à manifestação do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS. Estabelece o parágrafo 4º do mesmo artigo: "Na hipótese de Dissídio Coletivo que envolva atividade referida no 'caput' deste artigo, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de parecer do CNPS, relativo à possibilidade ou não de acolhimento sob aspectos econômicos e financeiros da proposta de acordo". E o parágrafo 5º: "O parecer a que se refere o § anterior deverá ser substituído pela prova documental de que tenha sido solicitado há mais de 30 dias, não foi proferido pelo Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS".

Ressalte-se que não foi cumprida a determinação do Exmº Sr. Ministro Presidente, às fls. 255, para que as partes juntassem aos autos a manifestação do CNPS. Sendo a suscitada em presa estatal seria necessária a prévia audiência do CNPS sobre a possibilidade ou não de concessão de quaisquer aumentos e/ou vantagens pecuniárias, a conclusão levaria a inépcia da inicial. Ocorre, todavia, que às fls. 168 há manifestação do CNPS - Resolução 224/85, datada de 08/05/85, onde esse órgão autoriza a empresa a assinar acordo coletivo com o sindicato de seus empregados, com vigência a partir de 19/11/84. Assim, sendo, julgo suprida a exigência contida na lei.

Se assim não fosse, a manifestação do CNPS seria imprescindível para aceitação de proposta e realização de acordo, segundo iterativa manifestação desta Corte. Em se tratando de julgamento, como é o caso, torna-se inexigível tal pronunciamento, pois não se há de subordinar o exercício constitucional da jurisdição à manifestação de um colegiado administrativo. Rejeita-se, pois, a argüição.

2. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE ARGÜIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE

O sindicato obreiro argüiu, às fls. 02/03, a prefacial de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e 2.065/83, "para que se venha a aplicar a Lei nº 6.708, de 30/10/79 e a Lei nº 6.886, de 10/12/80, no reajustamento salarial desta categoria profissional no presente dissídio coletivo."

A empresa suscitada, todavia, às fls. 256, alega que "atualmente a matéria é regulada pela Lei nº 7.238/84 e Decreto-lei nº 2.284/86, tornando vazia qualquer discussão sobre a alegada inconstitucionalidade". Sustenta, assim, que restaria prejudicada a preliminar.

Tem razão a contestante. Face ao advento da Lei nº 7.238/84, de 29/10/84, que dispõe sobre a correção automática dos salários, de acordo com o INPC, bem como do Decreto-lei nº 2.284/86, de 10/03/86, que atualmente rege a política salarial do país, resta superada a questão preliminar invocada.

Ademais, a reivindicação constante da cláusula nº 1 - Reajuste salarial foi objeto de acordo entre as partes (fls. 172), tornando insubsistente a argüição. Ademais, se assim não fosse, a constitucionalidade de tais decretos-leis tem sido reiteradamente proclamada por este Tribunal. Em consequência, rejeita-se a preliminar argüida pelo suscitante, haja vista que a polêmica a respeito da inconstitucionalidade dos decretos-leis perdeu substância.

CLÁUSULA DA PRODUTIVIDADE

Opinou a d. Procuradoria-Geral, que, relativamente à produtividade fosse concedido um índice de 2% à classe obreira (fl. 255). Apenas esta aceitou a proposta formulada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente (fls. 255). A empresa suscitada, na contestação à fl. 257, alegou que "a parcela suplementar correspondente à produtividade é indevida, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei nº 7.238/84 e a incisiva determinação do Decreto-lei nº 89.405, de 27/02/84 (vigente à época da data-base), que fixou em zero o limite de acréscimo de produtividade da categoria; também há, atualmente, a vedação constante do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.284/86."

Dispõe o artigo 12 da Lei nº 7.238/84 que: "parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real 'per capita'."

Declara, outrossim, o Decreto nº 89.405/84 (fls. 131), no artigo 1º - "É fixado em zero, até 31 de dezembro de 1984, o limite a que se refere o artigo 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 26/10/83", tendo em vista "ter sido negativa a taxa de crescimento do PIB real 'per capita', durante o exercício de 1983."

O decreto que fixa o índice de produtividade de vigora para o futuro, isto é, aplica-se a partir do momento de sua publicação, que é também o de sua vigência, às situações que estão temporariamente compreendidas nesse período. Na data-base da categoria profissional em questão encontrava-se em vigor o Decreto nº 89.405 / 84, que fixou em zero limite de acréscimo de produto até dezembro / 84. Essa aferição, todavia, leva em conta o crescimento do PIB do ano anterior. Como a vigência, no presente caso, da sentença normativa, é de 19/11/84 a 31/10/85, deve-se aplicar o Decreto nº 91.001/85, que fixou o índice de produtividade em 2% para 1985, em razão da taxa real de crescimento do ano de 1984 ter sido aquela.

Inobstante alegue a empresa suscitada que não houve produtividade na época da data-base, 19/11/84, por força do disposto no Decreto nº 89.405/84, e que, assim, deveria ser rejeitada a cláusula reivindicatória, o Pleno deste Tribunal, em respeito às situações já constituídas vem fixando a vigência em data posterior à instauração do dissídio. Ante a impossibilidade prática de apurar a produtividade, esta Corte tem decretado o percentual de 2% como correspondente à média de produtividade de todas as categorias profissionais. Além disso, a alegação de inexistência de produtividade não exclui a possibilidade de, em determinada categoria profissional, ocorrer aumento de produtividade, resultado da aplicação da força do trabalho.

Ante o exposto, concede-se à categoria profissional suscitante a taxa de 2% (dois por cento) de produtividade, a partir da data-base, com incidência sobre os salários já corrigidos, observadas as compensações legais.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Relator, Ermes Pedro Pedrassani; 2- Sem discrepância, julgar prejudicado o recurso quanto à preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2012/83, 2024/83 e 2065/83, argüida pelo sindicato suscitante; 3- No mérito, pelo voto médio, deferir a taxa de 2% (dois por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Aurélio Mendes de Oliveira, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que deferiam 4% (quatro por cento), os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Wagner Pimenta e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que indeferiam a pretensão e Almir Pazzianotto que julgava prejudicado o pedido. 4- Fixar em Ncz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) o valor da causa para efeito de cálculos das custas processuais.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

PRATES DE MACEDO - Presidente

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Ciente:

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procura - dor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos trinta e um dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SIL-